

## Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

# INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

## **Procedimentos Administrativos**

# Parte 01 – Aspectos Gerais

### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Licenças emitidas pelo CBMAL
- 6 Formas de Apresentação
- 7 Composição dos PSCIE
- 8 Vistoria Técnica de Regularização
- 9 Formulário para Atendimento Técnico (FAT)
- 10 Consulta Técnica
- 11 Informatização do serviço de segurança contra incêndio e emergências

#### **ANEXOS**

- A Formulário de segurança contra incêndio e emergência
- B Quadro resumo das medidas de segurança
- C Planta de risco de incêndio
- **D** Memorial industrial de segurança contra incêndio
- E Memorial básico de construção
- F Memorial de segurança contra incêndio das estruturas
- G Atestado de brigada de incêndio
- H Termo de responsabilidade das saídas de emergência
- I Atestado de conformidade da instalação elétrica

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio, das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 – INSTITUI O CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS – COSCIE no Estado de Alagoas.

#### 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotado no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).

#### 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5°.

Lei Federal n° 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2019.

NBR 6492 - Representação de projetos de arquitetura.

NBR 8196 - Emprego de desenho técnico.

NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões.

NBR 10067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico.

NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás comprimido.

NBR 13273 - Desenho técnico - Referência a itens.

NBR 14699 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas - preparos e dimensões.

NBR 14611 - Desenho técnico - Representação simplificada em estruturas metálicas.

#### 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

#### 5 LICENÇAS EMITIDAS PELO CBMAL

- **5.1** As licenças emitidas pelo CBMAL, mediante aprovação em processos de segurança contra incêndio e emergências, são as seguintes:
  - a) ACCB Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros;
  - b) AVCB Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
  - c) ASCB Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros; e
  - d) TAACB Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros.

#### 6 FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- **6.1** As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMAL através de Processo de Segurança contra Incêndio e Emergência (PSCIE) que será enquadrado como:
  - a) Processo Simplificado (PS);
  - b) Processo Técnico Simplificado (PTS);
  - c) Processo Técnico (PT);
- **6.1.1** O procedimento de regularização de cada tipo de evento será enquadrado de forma equivalente aos Processos de Segurança contra Incêndio e Emergências previstos nesta IT, complementados nos termos e exceções previstos na Instrução Técnica 03 Eventos Temporários.

**6.1.2** Os eventos temporários serão classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando a atividade desenvolvida, o público estimado além das características específicas do evento, previstos na IT 03 — Eventos Temporários.

#### 6.2 Processo Simplificado (PS)

- **6.2.1** Procedimento usado para regularização de estabelecimentos de baixa complexidade com área de construção de até 750 m², com altura de até 3 pavimentos, nos termos e exceções previstos na Instrução Técnica 02 Processo Simplificado.
- **6.2.2** Para fins do cômputo da quantidade de pavimentos, desconsidera-se o subsolo quando usados exclusivamente para estacionamento.
- **6.2.3** Excluem-se do enquadramento de PS as edificações ou áreas de risco onde haja a necessidade de comprovação de isolamento de risco ou de separação entre edificações e áreas de risco, conforme IT 07 Isolamento de Risco, além das definições previstas na IT 02 Processo Simplificado.
- **6.2.4** A composição e forma de avaliação do PS dependerá essencialmente de documentos declaratórios previstos na IT 02 Processo Simplificado.

#### 6.3 Processo Técnico Simplificado (PTS)

- **6.3.1** Procedimento usado para regularização de edificações de média complexidade com área de construção de até 2.000m², com até 12 metros de altura (contado do piso do pavimento de descarga ao piso do último pavimento habitável), desde que não enquadradas como PS.
- **6.3.2** Excluem-se do enquadramento de PTS, as edificações ou áreas de risco que possuam pelo menos uma das seguintes características:
  - a) Lotação acima de 500 pessoas, quando se tratar de escolas e local de reunião de público; ou
  - b) Edificações cuja ocupação é do Grupo "L" (explosivos).

#### 6.4 Processo Técnico (PT)

**6.4.1** O Processo Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco que não se enquadrem nos demais processos (PS e PTS), independente de área ou altura.

#### 7 COMPOSIÇÃO DOS PSCIE

#### 7.1 Composição do Processo Simplificado (PS)

- **7.1.1** O Processo Simplificado deve ser composto pelos seguintes documentos declaratórios:
  - a) Formulário para Processo Simplificado;
  - **b)** Termo de Responsabilidade;
  - c) Comprovante de CNPJ;
  - d) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
  - e) Documento de Responsabilidade Técnica de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais;
  - f) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
  - g) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga).

**Nota:** Caso a área não seja abrangida pelo município, a comprovação de área pode ser realizada por meio de documento de responsabilidade técnica.

- **7.1.2** Os modelos dos documentos declaratórios estão pormenorizados na IT 02.
- 7.1.3 A documentação poderá ser inserida no sistema informatizado do CBMAL.

#### 7.2 Composição do Processo Técnico (PT) e Processo Técnico Simplificado (PTS)

Os Processos Técnico e Técnico Simplificado se iniciam com um projeto técnico elaborado pelo profissional habilitado sendo composto dos seguintes documentos:

- a) Formulário de segurança contra incêndio e emergência (Anexo A);
- b) procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- c) Documento de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração do projeto técnico, que deve ser juntada à via que permanece no Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergência (SSCIE);

- d) documentos complementares, quando necessários, serão solicitados pelo SSCIE;
- e) implantação, quando houver mais de uma edificação ou áreas de risco, dentro do mesmo lote, ou conjunto de edificações, instalações e áreas de risco;
- f) planta das medidas de segurança contra incêndio.

#### 7.2.1 Formulário de Segurança contra Incêndio

Documento que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco, signatários, medidas de segurança contra incêndio previstas e trâmite no CBMAL, devendo:

- a) ser apresentado como a primeira folha do Processo;
- **b**) ser preenchido na íntegra conforme Anexo A.

#### 7.2.2 Procuração do proprietário

Deve ser apresentada, sempre que terceiro assine documentação do Projeto Técnico pelo proprietário.

#### 7.2.3 Documento de Responsabilidade Técnica:

- a) deve ser apresentada pelo responsável técnico que elabore o Projeto Técnico;
- b) todos os campos devem ser preenchidos e no campo "descrição das atividades profissionais contratadas" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;
- c) a assinatura do contratante (proprietário ou responsável pelo uso) é facultativa;

#### 7.2.4 Documentos complementares

Documentos solicitados pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergência do CBMAL, a fim de subsidiar a análise do Projeto Técnico da edificação e áreas de risco, quando as características da mesma assim os exigirem:

#### 7.2.4.1 Memorial industrial de segurança contra incêndio

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, conforme Anexo D.

#### 7.2.4.2 Memorial de cálculo

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos contra incêndio, tais como hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e, quando for o caso, perda de carga. Quando necessário, pode ser solicitada a apresentação de catálogos técnicos.

#### 7.2.4.3 Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio

Memorial descritivo do sistema fixo de gases para combate a incêndio, conforme IT 26 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio, devendo conter:

- a) norma adotada;
- **b**) tipo de sistema fixo;
- c) agente extintor empregado;
- d) forma de acionamento (manual ou automático).

#### 7.2.4.4 Documentos referentes ao comércio de fogos de artifício

- a) inventário de estoque para fogos de artifício conforme IT 30: Fogos de artifício;
- **b**) detalhes construtivos previstos na IT 30 a serem inseridos no memorial básico de construção (Anexo E).

#### 7.2.4.5 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e áreas de risco contendo o dimensionamento conforme IT 14 — Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco. No desenvolvimento dos cálculos, quando não apresentados, adotando-se os valores da tabela do Anexo B da IT 14, os materiais devem ser individualizados em unidades, relacionando-os com suas respectivas massas (kg), sendo que o resultado final deve ser dado em unidades absolutas (ex.: 200 prateleiras com 30 pallets em cada uma e com 20 caixas em cada pallet).

#### 7.2.4.6 Documento comprobatório de área

Documento que comprova a área construída, a ocupação e a data da edificação ou áreas de risco existentes (Projeto do CBMAL, plantas aprovadas em prefeitura, imposto predial, entre outros).

# 7.2.4.7 Memorial de cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em recintos desportivos e de espetáculo artístico-cultural, conforme IT 12 - Centros esportivos e de exibição — Requisitos de segurança contra incêndio.

#### 7.2.4.8 Cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público

Cálculos realizados para dimensionamento de lotação e saídas de emergência em locais de reunião de público, conforme IT 11 - Saídas de emergência, que podem ser transcritos em planta.

#### 7.2.4.9 Memorial básico de construção

Documento com a descrição das características estruturais da edificação ou áreas de risco, conforme Anexo E.

#### 7.2.4.10 Memorial de segurança contra incêndio das estruturas

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme IT 08 – Segurança estrutural contra incêndio (Anexo F).

# 7.2.4.11 Memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça

Memorial demonstrativo dos parâmetros técnicos adotados para dimensionamento do sistema de controle de fumaça e a descrição lógica do funcionamento.

#### 7.2.4.12 Memorial de cálculo de pressurização de escada

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento da pressurização da escada de segurança.

#### 7.2.4.13 Memorial de cálculo de isolamento de risco

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e áreas de risco.

#### 7.2.5 Implantação

Folha única, em escala padronizada, obrigatória somente nos seguintes casos:

- a) quando houver mais de uma edificação e áreas de risco a ser representada;
- **b**) quando houver uma única edificação e áreas de risco, onde suas dimensões não possam ser representadas em uma única folha.

#### 7.2.6 Planta das medidas de segurança contra incêndio

Representação gráfica da edificação ou áreas de risco indicando a localização das medidas de segurança contra incêndio, bem como os riscos existentes, conforme descrito no item 7.3.

#### 7.3 Apresentação da planta das medidas de segurança contra incêndio

- **7.3.1** As plantas das medidas de segurança contra incêndio em formato eletrônico, para análise do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL), devem ser apresentadas atendendo as seguintes especificações as quais podem ser complementadas por meio de portaria:
  - a) as escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais;
  - b) adotar os símbolos gráficos conforme IT 04: Símbolos gráficos e terminologia de segurança contra incêndio;

- c) seguir a forma de apresentação gráfica conforme padrão adotado por normas oficiais;
- d) o quadro de áreas da edificação ou área de risco deve ser colocado na primeira folha;
- e) é facultativa a apresentação da planta de fachada, porém, os detalhes de proteção estrutural, compartimentação vertical e escadas devem ser apresentados em planta de corte;
- f) ser enviadas em um único arquivo no padrão Design Web Format (DWF), com tamanho máximo de 2 Mb (Megabytes);
- g) deve ser colocado o máximo de folhas possível em um único arquivo (até atingir o limite de tamanho permitido de 2 Mb (Megabytes) para evitar fracionamento, uma vez que isto prejudica os trabalhos de análise e de vistoria técnica;
- h) se a quantidade de folhas anexadas acarretar em tamanho de arquivo superior a 2 Mb, o arquivo pode ser subdividido em dois ou mais;
- i) o arquivo não pode ser subdividido caso o tamanho não exceda o limite permitido;
- j) todas as folhas devem ser numeradas (01 de "x" folhas, e assim por diante) e dispostas na ordem crescente, de cima para baixo, da esquerda para a direita;
- **k**) para o caso do envio de mais de um arquivo de plantas, o *upload* deve ser feito na sequência de ordem das folhas, para o sistema renomear o arquivo corretamente.
- **7.3.2** O procedimento de exportação do desenho no formato ".dwg" ou equivalente, para o formato DWF, será pormenorizado por meio de portaria, seguindo ainda os critérios da configuração de saída:
  - a) todas as linhas devem ser ajustadas para a largura da pena (line weight) de 0,05000 mm;
  - **b)** as plantas devem conter apenas as cores (plot styles):
  - 1) vermelha, para a representação gráfica das medidas de proteção contra incêndio;
  - 2) preta, para a representação gráfica das demais linhas do desenho;
  - 3) azul, para a representação gráfica das áreas frias hachuradas, quando consideradas para desconto de área.
  - 4) as plantas de detalhes, com as sinalizações e simbologias, podem ser definidas nas cores constantes na IT 20: Sinalização de emergência.
  - c) para colocar o máximo de plantas possíveis no mesmo arquivo, o tamanho da folha (paper size) é livre, e pode ser definido em um formato padrão ou superior ao A0, com tamanho personalizado manualmente (Exemplo: 3.000 mm x 2.000 mm);
  - d) recomenda-se a utilização do recurso de ajuste ao papel (fit to paper) para a inclusão de todas as folhas selecionadas no arquivo DWF.
  - e) caso a escala ultrapasse a proporção de 1 para 0,4 o tamanho do papel (paper size) deve ser aumentado, sendo essa escala e o tamanho de 2 Mb (Megabytes) as únicas limitações para a quantidade de folhas a serem inseridas no arquivo;
  - f) quando o Projeto Técnico apresentar dificuldade para visualização das medidas de segurança contra incêndio alocado em um espaço da planta, devido à grande quantidade de elementos gráficos, deve ser feita linha de chamada em círculo com linha pontilhada com alocação dos símbolos exigidos.
- **7.3.3** As folhas devem vir dispostas em uma única página do arquivo, não podendo ser utilizadas páginas adicionais. O recurso *list view* do programa *Autodesk Design Review*, não deve ser utilizado para colocar várias folhas no mesmo arquivo, pois inviabiliza a vistoria técnica.
- **7.3.4** Deverá constar obrigatoriamente nas plantas das medidas de segurança contra incêndio, no campo de identificação localizado na parte inferior direita (carimbo), o nome do Proprietário ou do Responsável pelo uso, o nome do Responsável Técnico e seu respectivo número de registro em Conselho, o número do documento de responsabilidade técnica relativa à elaboração do Projeto, o endereço da edificação, o número da folha, a parte da edificação representada, bem como outras informações importantes de acordo com as normas brasileiras pertinentes.
- **7.3.5** Os projetos complementares (com plantas e memoriais próprios), assinados por outro responsável técnico, tais como os do sistema de pressurização de escada, de controle de fumaça, de chuveiros automáticos, dentre outros, devem seguir os mesmos parâmetros estipulados nos itens de 7.3.1 a 7.3.4.

#### 7.3.6 Conteúdo da planta das medidas de segurança contra incêndio

#### 7.3.6.1 Detalhes genéricos que devem constar nas plantas:

- a) símbolos gráficos, conforme IT 04, com a localização das medidas de segurança contra incêndio em planta baixa;
- **b**) legenda de todas as medidas de segurança contra incêndio utilizadas no Projeto Técnico. A apresentação dos demais símbolos não utilizados no Projeto Técnico é opcional;
- c) nota em planta com a indicação dos equipamentos móveis ou fixos ou sistemas de segurança instalados que possuírem a mesma capacidade ou dimensão;
- d) áreas construídas e áreas de risco com suas características, tais como:
  - 1) tanques de combustível (produto e capacidade);
  - 2) casa de caldeiras ou vasos sob pressão;
  - 3) cabinas de pintura;
  - 4) locais de armazenamento de recipientes contendo gases inflamáveis (capacidade do recipiente e quantidade armazenada);
  - 5) áreas com risco de explosão;
  - 6) centrais prediais de gases inflamáveis;
  - 7) depósitos de metais pirofóricos;
  - 8) depósito de produtos perigosos;
  - 9)outros riscos que necessitem de segurança contra incêndio.
- e) as plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta. Outros itens da planta na cor vermelha podem ser incluídos desde que sua representação tenha vínculo com as medidas de segurança contra incêndio apresentadas no Projeto Técnico;
- **f**) o esquema isométrico da tubulação deve ser apresentado de acordo com o item 7.3.6.2 (Detalhes específicos que devem constar em planta);
- **g**) quadro de situação da edificação ou áreas de risco, sem escala, indicando os logradouros que delimitam a quadra;
- **h**) quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio indicando as normas e/ou legislações aplicadas nas respectivas medidas de segurança constantes do Projeto Técnico conforme Anexo B;
- i) cotas dos desníveis em uma planta baixa, quando houver;
- j) medidas de proteção passiva contra incêndio nas plantas de corte, tais como: dutos de ventilação da escada, distância verga peitoril, escadas, antecâmaras, detalhes de estruturas e outros quando houver a exigência específica destes detalhes construtivos;
- k) localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco sempre que a medida de segurança contra incêndio tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos;
- miniatura da implantação com hachuramento da área sempre que houver planta fracionada em mais de uma folha, conforme planta chave;
- m) destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros) especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio;

**n**) indicar eixos transversais e longitudinais com cor 252 e respectivas cotas de 10 (dez) metros no quadrante superior esquerdo, nas plantas de implantação e de risco.

#### Nota:

Os detalhes genéricos constantes do Projeto Técnico devem ser apresentados na primeira folha ou, nos casos em que tais detalhes não caibam nesta, devem constar nas próximas folhas, tais como:

- a) legenda;
- b) isométrico;
- c) quadro resumo das medidas de segurança;
- d) quadro de localização da edificação e áreas de risco;
- e) quadro de áreas;
- f) detalhes de corrimãos e guarda-corpos;
- g) detalhes de degraus;
- h) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança;
- i) detalhe do registro de recalque;
- j) nota sobre o sistema de sinalização adotado;
- k) detalhe da sucção da bomba de incêndio;
- l) especificação dos chuveiros automáticos;
- m) quadro do sistema de gases e líquidos inflamáveis e combustíveis e outros.

# 7.3.6.2 Representações que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Instruções Técnicas:

- a) Acesso de viatura na edificação ou áreas de risco (IT 06):
  - 1) largura da via de acesso;
  - 2) indicação se a via de acesso é mão única ou mão dupla;
  - 3) indicação do peso suportado pelo pavimento da via de acesso em Kgf;
  - 4) largura e altura do portão de entrada da via de acesso.

#### b) Separação entre edificações (IT 07):

Para as edificações objetos de cálculo deve-se:

- 1) indicar a distância de outras edificações;
- 2) indicar a ocupação;

dimensões;

- 3) indicar a carga de incêndio;
- 4) indicar as aberturas nas fachadas e suas respectivas dimensões;
- 5) indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco e suas respectivas
- 6) parede corta-fogo para isolamento de risco;
- 7) juntar o memorial de cálculo de isolamento de risco.

#### c) Segurança estrutural nas edificações (IT 08):

- 1) constar o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) das estruturas em nota ou legenda e no memorial de construção, independente do tipo de estrutura;
- 2) identificar os tipos de estruturas;
- 3) identificar em planta as áreas das estruturas protegidas com material resistente ao fogo e, se for o caso, os locais isentos de revestimento, conforme Anexo A da IT 08;

4) apresentar memorial de cálculo referente às estruturas protegidas, com os respectivos valores e as cartas de cobertura.

#### d) Compartimentação horizontal e compartimentação vertical (IT 09):

- 1) áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas;
- 2) aba horizontal;
- 3) aba vertical;
- 4) afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo para compartimentação;
- 5) tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- 6) elementos corta-fogo:
- 7) parede corta-fogo para compartimentação;
- 8) vedador corta-fogo;
- 9) selo corta-fogo;
- 10) porta corta-fogo;
- 11) cortina corta-fogo;
- 12) cortina d'água;
- 13) vidro corta-fogo;
- 14) vidro para-chama.

#### e) Controle de materiais de acabamento e de revestimento (IT 10):

Indicar, nos respectivos cortes ou em notas específicas, as classes dos materiais de piso, parede, divisória, teto e forro, correspondentes a cada ambiente ou apresentar quadro de informações referentes a IT 10, indicando a classificação de CMAR conforme o pavimento ou ambiente.

#### f) Saídas de emergências (IT 11):

- 1) detalhes de degraus;
- 2) detalhes de corrimãos;
- 3) detalhes de guarda-corpos;
- 4) largura das escadas;
- 5) detalhe da ventilação efetiva da escada de segurança (quando houver);
- 6) largura das portas das saídas de emergência;
- 7) indicar barra antipânico (quando houver);
- 8) casa de máquinas do elevador de emergência (quando houver exigência);
- 9) antecâmaras de segurança (quando houver exigência);
- 10) indicar a lotação do ambiente quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F), escolas (exceto divisão E3) e *Call Center* (Divisão D1), individualizando a lotação por ambiente.

#### g) Centros esportivos e de exibição - Requisitos de segurança contra incêndio (IT 12):

- 1) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;
- 2) larguras das portas das entradas dos recintos;
- 3) barra antipânico onde houver;
- 4) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;

- 5) dimensões da base e espelho dos degraus;
- 6) porcentagem de inclinação das rampas;
- 7) as lotações dos ambientes;
- 8) delimitação física da área de público em pé;
- 9) dimensões dos camarotes (quando houver);
- 10) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre as mesmas;
- 11) indicar o revestimento do piso;
- 12) indicar os equipamentos de som;
- 13) localização do grupo motogerador;
- 14) localização dos blocos autônomos;
- 15) constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.

#### h) Pressurização de escada de segurança (IT 13):

- 1) sala do grupo motoventilador;
- 2) localização do ponto de captação de ar;
- 3) detectores de acionamento do sistema;
- 4) localização da central de detecção de incêndio;
- 5) localização da fonte alternativa de energia do sistema;
- 6) grelhas de insuflamento;
- 7) caminhamento dos dutos;
- 8) localização do grupo motogerador;
- 9) janela de sobre pressão;
- 10) apresentação esquemática do sistema em corte;
- 11) acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 12) elementos de compartimentação de risco (parede e porta corta-fogo) da sala do grupo motoventilador;
- 13) antecâmara de segurança e indicação da porta estanque quando a sala do grupo motoventilador estiver localizada em pavimento que possa causar risco de captação de fumaça de um incêndio;
- 14) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização da escada;
- 15) juntar o memorial de cálculo de vazão do sistema de pressurização do elevador de emergência (quando houver exigência).

#### i) Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco (IT 14):

- 1) indicar a carga de incêndio específica para as ocupações não listadas na IT 14;
- 2) juntar o memorial de carga de incêndio (quando necessário).

#### j) Controle de fumaça (IT 15):

- 1) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);
- 2) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, clarabóias e alçapões);
- 3) exaustores mecânicos;
- 4) dutos e peças especiais;
- 5) registro corta-fogo e fumaça;

- 6) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;
- 7) localização dos detectores de incêndio;
- 8) localização da central de alarme/detecção de incêndio;
- 9) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;
- 10) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;
- 11) juntar o memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

#### k) Iluminação de emergência (IT 18):

- 1) os pontos de iluminação de emergência;
- 2) quando o sistema de iluminação de emergência for alimentado por grupo motogerador (GMG) que não abranja todas as luminárias da edificação e áreas de risco, devem ser indicadas as luminárias a serem acionadas em caso de emergência;
- 3) o posicionamento da central do sistema;
- 4) fonte alternativa de energia do sistema;
- 5) quando o sistema for abrangido por GMG, devem constar em projeto técnico a abrangência, autonomia e sistema de automatização;
- 6) duto de entrada de ar, parede corta-fogo e porta corta-fogo da sala do GMG quando o mesmo estiver localizado em área com risco de captação de fumaça ou gases quentes provenientes de um incêndio;
- 7) detalhe ou nota em planta da proteção dos dutos quando passarem por área de risco.

#### l) Sistema de detecção e alarme de incêndio (IT 19):

- 1) localização pontual dos detectores;
- 2) os acionadores manuais de alarme de incêndio;
- 3) os sinalizadores sonoros e visuais;
- 4) central do sistema;
- 5) painel repetidor (quando houver);
- 6) fonte alternativa de energia do sistema.

#### m) Sistema de sinalização de emergência (IT 20):

Deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento do sistema de sinalização de emergência de acordo com a IT 20.

#### n) Sistema de proteção por extintores de incêndio (IT 21):

- 1) indicar as unidades extintoras;
- 2) quando forem usadas unidades extintoras com capacidades diferentes de um mesmo agente, deve ser indicada a capacidade ao lado de cada símbolo.

#### o) Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio (IT 22):

- 1) indicar os hidrantes ou mangotinhos;
- 2) indicar as botoeiras de acionamento da bomba de incêndio;
- 3) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento no barrilete, quando o sistema de acionamento for automatizado, bem como, a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial, e com permanência humana constante;

- 4) indicar o registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- 5) quando houver mais de um sistema de hidrantes instalado, deve ser indicado no registro de recalque, a qual edificação ele pertence;
- 6) indicar o reservatório de incêndio e sua capacidade;
- 7) indicar a bomba de incêndio principal e jockey (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- 8) quando forem usadas mangueiras de incêndio e esguichos com comprimentos e requintes diferentes, devem ser indicadas as respectivas medidas ao lado do símbolo do hidrante;
- 9) deve constar a perspectiva isométrica completa (sem escala e com cotas);
- 10) deve constar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou ao nível do solo;
- 11) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- 12) juntar o memorial de cálculo do sistema de hidrantes.

#### p) Sistema de chuveiros automáticos (IT 23 e 24):

- 1) localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;
- 2) a área de aplicação dos chuveiros hachurada para os respectivos riscos;
- 3) os tipos de chuveiros especificados;
- 4) localização dos cabeçotes de testes;
- 5) área de cobertura e localização das válvulas de governo e alarme (VGA) e dos comandos secundários (CS);
- 6) localização do painel de alarme;
- 7) locais onde foram substituídos os chuveiros por detectores de incêndio;
- 8) esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) toda a tubulação abrangida pelo cálculo deve ter seu diâmetro e comprimento cotado no esquema isométrico;
- 10) devem ser apresentadas todas as tubulações de distribuição com respectivos diâmetros e cotas de distância;
- 11) devem ser indicados os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação e áreas de risco;
- 12) localização do registro de recalque;
- 13) quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude etc.), indicar a sua localização;
- 14) indicar o dispositivo responsável pelo acionamento do sistema no barrilete, bem como a localização do acionador manual alternativo da bomba de incêndio em local de supervisão predial com permanência humana constante;
- 15) indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- 16) juntar o memorial de cálculo do sistema de chuveiros automáticos;
- 17) altura de armazenamento de mercadoria;
- 18) classe da mercadoria armazenada.

#### q) Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis (IT 25):

- 1) indicar todos os tanques e instalações;
- 2) indicar o tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- 3) indicar o tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- 4) indicar através de cotas os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- 5) indicar a capacidade de armazenamento de cada tanque;

- 6) indicar o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;
- 7) indicar para cada cenário, qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- 8) indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- 9) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, entre outros);
- 10) apresentar quadro que contenha a indicação do tanque, o produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro e altura do tanque;
- 11) indicar a localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);
- 12) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo;
- 13) indicar as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;
- 14) juntar o memorial de cálculo do sistema de espuma e resfriamento.

#### r) Sistema fixo de gases para combate a incêndio (IT 26):

- 1) indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- 2) indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- 3) indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 4) indicar os detectores de incêndio;
- 5) indicar a bateria de cilindros de gases;
- 6) indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- 7) indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- 8) deve constar o esquema isométrico somente da tubulação envolvida no cálculo;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de gases limpos e CO<sub>2</sub>.

#### s) Armazenamento em silos (IT 27):

- 1) indicar o respiro da cobertura de cada silo;
- 2) indicar a largura das escadas;
- 3) constar nota no quadro de informações sobre os sistemas de que os elevadores devem ser fechados em poços estanques com paredes resistentes ao fogo por 2 horas; que as luminárias, inclusive as de emergência, da área de risco são à prova de explosão e de pó; que os transportadores verticais e horizontais são dotados de sensores automáticos de movimento, que desligam automaticamente os motores ao ser detectado o escorregamento da correia ou corrente;
- 4) indicar nas escadas e elevadores as portas corta-fogo (PCF) do tipo PCF-90, com fecho automático em todas as aberturas;
- 5) indicar o sensor de temperatura localizado entre os dispositivos de produção de calor e o secador;
- 6) indicar o dispositivo corta-fogo provido de alívio de explosão, no duto de conexão entre os silos e o dispositivo de coleta de poeira;
- 7) indicar na cobertura a vedação contra pós e contra água;
- 8) indicar o sistema de detecção e de extinção de faíscas nos dutos de transporte de poeira;
- 9) constar em todos os locais confinados ventiladores à prova de explosão, com acionamento manual ou automático;
- 10) indicar os dispositivos de alívio de explosão nos equipamentos (dutos, silos de pó, coletores, etc), edificações e estruturas onde exista o risco de explosão de pó.

#### t) Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP (IT 28):

- 1) localização da central de GLP;
- 2) indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- 3) afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- 4) local de estacionamento do veículo abastecedor, quando o abastecimento for a granel;
- 5) sistema de proteção da central;
- 6) localização do botijão e das aberturas previstas para ventilação (caso de área interna em unidade habitacional quando permitido pela IT 28) e forma de instalação;
- 7) indicar os equipamentos de proteção contra incêndio (bombas de incêndio, esguichos reguláveis, canhões monitores, aspersores, registro de recalque, entre outros), se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 8) constar o esquema isométrico, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, se houver exigência de sistema de resfriamento;
- 9) juntar o memorial de cálculo do sistema de resfriamento, se houver exigência de sistema de resfriamento.

#### u) Comercialização, distribuição e utilização de gás natural (IT 29):

- 1) indicar os compressores, estocagem e unidades de abastecimento de gás;
- 2) indicar as distâncias mínimas de afastamentos previstos na tabela I da NBR 12236, para postos que comercializem gás combustível comprimido;
- 3) indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor quando o gás natural for distribuído por este meio de transporte.

#### v) Fogos de artifício (IT 30):

- 1) deve ser lançada uma nota referenciando o atendimento às distâncias de separação do comércio à via pública, edifícios habitados e confrontantes de acordo com a IT 30;
- 2) quantidades de fogos armazenados e suas classificações.

#### w) Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto (IT 31):

- 1) sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva IT;
- 2) indicar a capacidade de carga do heliponto.

#### x) Produtos perigosos em edificações e áreas de risco (IT 32):

- 1) indicar o centro de monitoramento ou a guarita;
- 2) indicar a quantidade e o local de armazenamento ou manipulação.

#### y) Cobertura de sapé, piaçava e similares (IT 33):

- 1) especificar qual o tipo de cobertura utilizada;
- 2) afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- 3) localização de fogões, coifas e similares;
- 4) localização da central de GLP (quando houver).

#### z) Hidrante urbano (IT 34):

1) posicionamento dos hidrantes;

- 2) o raio de ação do hidrante;
- 3) a vazão dos hidrantes;
- 4) o traçado da rede de água que abastece os hidrantes com indicação de seus diâmetros.

#### aa) Túnel rodoviário (IT 35):

- 1) indicar a interligação dos túneis paralelos (quando for o caso);
- 2) indicar o sistema de exaustão e controle de fumaça quando for o caso;
- 3) indicar as áreas de refúgio (quando houver);
- 4) indicar as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- 5) indicar as medidas de segurança contra incêndio adotadas;
- 6) indicar o sistema de drenagem de líquidos e bacias de contenção;
- 7) indicar o sistema de comunicação interna;
- 8) indicar o sistema de circuito interno de televisão.

#### bb) Pátio de contêiner (IT 36):

Indicar as áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

#### cc) Subestação elétrica (IT 37):

- 1) indicar as áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;
- 2) indicar as vias de acesso a veículos de emergência;
- 3) indicar as paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;
- 4) indicar a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;
- 5) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

#### dd) Segurança contra incêndio em cozinha profissional (IT 38):

- 1) indicar o caminhamento dos dutos de exaustão;
- 2) indicar o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso.

#### ee) Inspeção em instalações elétricas de baixa tensão (IT 41):

Deve constar no quadro resumo das medidas de segurança, nota esclarecendo o atendimento da IT 41 - Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

#### 7.4 Apresentação dos PSCIE junto ao CBMAL

- **7.4.1** Os procedimentos relacionados ao Processo Simplificado são regulados pela IT 02, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta IT, no que couber.
- **7.4.2** Os Projetos Técnicos (PT e PTS) tem seu início com a solicitação de análise do processo de segurança contra incêndio no Sistema de Acompanhamento de Processos de Segurança (SAPS), a ser realizada pelo interessado.
- **7.4.3** Os documentos que compõem o PT e PTS deverão ser inseridos no SAPS mediante *upload* de arquivos, atendendo às exigências quanto ao formato de arquivo.
- **7.4.3.1** Parte das informações técnicas a serem prestadas será alimentada pelo responsável técnico diretamente no SAPS através de formulários do tipo *wizard*.

- **7.4.4** A planta das medidas de segurança contra incêndio, no formato eletrônico, deverá atender rigorosamente a forma estabelecida no item 7.3, sendo o arquivo enviado mediante *upload* no SAPS, no padrão DWF.
- **7.4.4.1** Ao realizar devidamente o *upload* das plantas, o SAPS gera o "Formulário de Envio de Plantas", documento que deverá ser assinado digitalmente com a certificação digital do responsável técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto (desde que comprovado o vínculo com o responsável técnico), para envio mediante *upload*, no padrão *Portable Document Format* (PDF).
- **7.4.4.2** Antes de enviar o arquivo no padrão DWF pelo SAPS, recomenda-se sua visualização no programa *Autodesk Design Review*, a fim de verificar possíveis inconsistências quanto à escala adequada para análise, se os desenhos não estão cortados, e se as linhas, números e palavras estão bem legíveis ao serem submetidas ao *zoom* máximo.
- **7.4.5** Todos os demais documentos, tais como: memoriais (de cálculo e outros), Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), laudos, declarações e atestados diversos, devem ser assinados digitalmente com a certificação digital do responsável técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto (desde que comprovado o vínculo com o responsável técnico), para envio mediante *upload*, em formato PDF:
- **7.4.5.1** Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, por exemplo: "Memorial de cálculo de hidrantes", "Memorial industrial", "Memorial de cálculo populacional" etc., sem constar nome de empresa ou outra indicação.
- **7.4.5.2** Os documentos que necessitarem passar pelo processo de digitalização deverão ser escaneados em preto e branco, com resolução de 200 dpi (*dots per inch*), salvando a imagem no formato TIFF (*Tagged Image File Format*) para PDF.
- **7.4.5.3** Caso o documento não fique legível, efetue a digitalização em tons de cinza com resolução de 150 dpi, salvando a imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Experts Group*) para PDF.
- **7.4.5.4** Documentos digitalizados em cores (coloridos) como fotos, podem ser escaneados no tamanho da imagem utilizando-se a resolução de 150 dpi e salvando a imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Experts Group*) para PDF.
- **7.4.5.5** As folhas que integram os documentos deverão ser do tamanho A-4 ou ofício.
- **7.4.6** Para fins de reconhecimento da documentação, no momento do *upload*, o solicitante deve selecionar corretamente o "tipo de documento" no sistema.
- **7.4.7** O protocolo de análise será validado e disponibilizado para impressão somente após o reconhecimento pelo SAPS de toda a documentação necessária (Plantas, Formulário de Envio de Plantas, ART/RRT etc.) por meio do *upload*, além do recolhimento da taxa de análise.
- **7.4.8** Para Projetos Técnicos concebidos de forma eletrônica, não será mais aceita a entrega no protocolo do Corpo de Bombeiros de qualquer documentação impressa em eventuais solicitações de Comissão Técnica (CT) ou de Formulário de Atendimento Técnico (FAT).
- **7.4.9** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE) tem o prazo máximo de trinta dias para analisar os Projetos Técnicos (PT e PTS) a contar da data de pagamento da taxa de análise, podendo ser prorrogado por igual período.
- **7.4.10** O não atendimento dos procedimentos e das configurações disciplinadas no item 7.3 e o envio de arquivos com informações incompletas ou não pertinentes ao processo de segurança contra incêndio pode ensejar apontamentos de irregularidades no procedimento de análise.
- **7.4.11** O Projeto Técnico deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.
- 7.4.11.1 Os projetos técnicos de edificações complexas poderão, excepcionalmente, ser analisados em prazo superior.
- **7.4.11.2** A ordem cronológica pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou por interesse da administração pública, conforme a complexidade de cada caso e mediante a anuência do Chefe da Seção de Análise.
- **7.4.12** A critério do SSCIE, as aprovações das análises nos processos de segurança contra incêndio poderão ser efetivadas acompanhadas de orientações técnicas que não comprometam a conferência das medidas de segurança contra incêndio em vistoria técnica.
- **7.4.12.1** O parecer de aprovação de análise será disponibilizado no SAPS, que deverá encaminhar mensagem eletrônica aos endereços cadastrados no processo.

- **7.4.13** O CBMAL não faz impressão, edição ou qualquer modificação nas plantas das medidas de segurança contra incêndio apresentadas pelos Responsáveis Técnicos. O resultado final da análise deve ser apenas a emissão do respectivo relatório de análise (pendência ou ACCB) no SAPS.
- **7.4.14** Em caso de não aprovação do projeto eletrônico em processo de análise, conforme os artigos 19 e 20 do Decreto Estadual nº 55.175/2019, todos os documentos serão excluídos do sistema e deverão ser apresentados novamente, para reanálise.

#### 7.5 Avaliação dos PSCIE junto ao CBMAL

#### 7.5.1 Processo Simplificado (PS)

**7.5.1.1** A forma de avaliação do Processo Simplificado (PS) dependerá essencialmente de documentos declaratórios previstos na IT 02 – Processo Simplificado.

#### 7.5.2 Projeto Técnico Simplificado (PTS)

- 7.5.2.1 A forma de avaliação do Projeto Técnico Simplificado (PTS) procederá da seguinte maneira:
  - a) Análise Técnica do Projeto Técnico Simplificado (PTS);
  - **b**) Emissão de Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros (ACCB);
  - c) Vistoria técnica de documentação comprobatória e possível vistoria in loco;
  - d) Emissão do Alvará Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- **7.5.2.2** Caso o PTS possua alguma das características abaixo o mesmo deverá ser avaliado obrigatoriamente em primeira vistoria *in loco*:
  - a) Sistema de detecção de incêndio;
  - **b)** Escada Protegida (EP);
  - c) Lotação acima de 200 pessoas, quando se tratar de escolas (Grupo E) e local de reunião de público (Grupo F);
  - d) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento;
  - e) Local onde, independente da área da edificação, haja a necessidade de comprovação de isolamento de risco ou da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme IT 07 Separação entre edificações; ou
  - f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.
- **7.5.2.3** A renovação dos AVCB enquadrados no item 7.5.2.2 deverá ser procedida apenas com a vistoria técnica de documentos declaratórios e comprobatórios.

#### 7.5.3 Projeto Técnico (PT)

- **7.5.3.1** A forma de avaliação do Projeto Técnico (PT) procederá da seguinte maneira:
  - a) Análise Técnica do Processo Completo (PC);
  - b) Emissão de Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros (ACCB);
  - c) Vistoria técnica de regularização de documentação comprobatória e/ou in loco;
  - d) Emissão do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- **7.5.3.2** Para a renovação dos AVCB enquadrados no item 7.5.3 cabe intercalação entre vistoria técnica de regularização *in loco* e de documentação comprobatória, observando o histórico de regularização do imóvel.

#### 7.6 Autenticidade do processo eletrônico

**7.6.1** O CBMAL disponibilizará na internet uma ferramenta de consulta pública para que qualquer interessado possa verificar a autenticidade PSCIE aprovado.

#### 7.7 Anulação do projeto técnico

- 7.7.1 O CBMAL pode, a qualquer tempo, anular o Projeto Técnico nas seguintes condições:
  - a) quando o Projeto Técnico não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação;

- **b**) quando constatada a inabilitação do responsável técnico que atuou no projeto segurança contra incêndio e áreas de risco para o ato praticado, ao tempo da aprovação;
- quando for identificada falha ou vício que comprometa as medidas de segurança contra incêndio previstas para a edificação;
- **d**) caso o engenheiro ou arquiteto retire sua responsabilidade técnica, mediante baixa da ART ou RRT no órgão responsável, com a devida comunicação ao SSCIE.
- **7.7.2** O Projeto Técnico anulado deverá ser substituído por um novo, podendo ser baseado na legislação vigente à época da elaboração do Projeto Técnico anulado.
- 7.7.3 A anulação do Projeto Técnico é de responsabilidade da Superintendência de Atividades Técnicas.
- **7.7.4** A anulação do Projeto Técnico implica no cancelamento automático da respectiva licença eventualmente expedida e encerramento definitivo do processo de segurança contra incêndio.
- **7.7.5** O proprietário/responsável pelo uso tem cinco dias úteis para recorrer da decisão de anulação do Projeto Técnico, contados da data de sua notificação.

#### 7.8 Substituição ou atualização do Projeto Técnico

#### 7.8.1 Substituição do Projeto Técnico

A edificação ou área de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas devem ter o seu Projeto Técnico substituído:

- **7.8.1.1** Ampliação de área construída que implique em redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;
- **7.8.1.2** Ampliação ou diminuição de área construída que implique em redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;
- **7.8.1.3** Ampliação de área que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente);
- **7.8.1.4** Alteração nas características de armazenamento e/ou quantidade de líquidos combustíveis e inflamáveis que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente), ou seu redimensionamento;
- **7.8.1.5** A mudança de ocupação da edificação ou área de risco com ou sem agravamento de risco que implique em ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;
- **7.8.1.6** A mudança de leiaute da edificação ou área de risco que implique a adoção de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto Técnico existente;

#### Nota:

Nos casos em que todos os ambientes estejam devidamente protegidos pelas medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou área de risco, as mudanças de leiaute não implicarão na substituição do projeto.

- **7.8.1.7** O aumento da altura da edificação ou área de risco que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou rotas de fuga;
- **7.8.1.8** Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto Técnico por parte do SSCIE, a decisão para substituição do Projeto Técnico cabe a Superintendência de Atividades Técnicas.

#### 7.8.2 Atualização do Projeto Técnico

- **7.8.2.1** É a complementação de informações ou alterações técnicas relativas ao Projeto Técnico aprovado, por meio de documentos encaminhados ao SSCI, via Formulário para Atendimento Técnico (FAT), que ficam apensos ao Projeto Técnico.
- **7.8.2.2** Quando se tratar de área ampliada que represente riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

- **7.8.2.3** São aceitas as modificações ou complementações desde que não se enquadrem nos casos previstos no item 7.7.1 Substituição do Projeto Técnico.
- **7.8.2.4** Não será permitida a atualização de projetos físicos, devendo estes serem substituídos pelas plantas no formato eletrônico.

#### 8 VISTORIA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO

A vistoria técnica de regularização do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE) do CBMAL nos imóveis é pormenorizada na IT 01 – Parte 3, sendo necessária a apresentação dos documentos constantes no item 8.1 de acordo com o risco e medida preventiva existente no local.

# 8.1 Documentos necessários para a vistoria técnica de regularização de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e área de risco

#### 8.1.1 Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):

- a) de instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- b) de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c) de instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d) de conformidade das instalações elétricas conforme IT 41;
- e) de instalação e/ou manutenção de SPDA;
- f) de instalação e/ou manutenção do controle do material de acabamento e revestimento quando não for de classe
   I;
- g) de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- h) de instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização de escadas;
- i) de instalação e/ou manutenção do sistema de hidrantes ou mangotinhos;
- j) de instalação e/ou manutenção do sistema de chuveiros automáticos;
- k) de instalação e/ou manutenção de gás canalizado;
- I) de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- m) de instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de shaft e de fachada envidraçada ou similar;
- n) dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- o) Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas. Documento emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e área de risco.
- **p**) lona de cobertura de material específico, conforme determinado na IT 10 para ocupação com lotação superior a cem pessoas;
- q) instalação e estabilidade das arquibancadas e arenas desmontáveis;
- r) instalações dos brinquedos de parques de diversão;
- s) instalação e estabilidade dos palcos;
- t) instalação e estabilidade das armações de circos;
- u) de outros sistemas, quando solicitados pelo SSCIE.
- **8.1.1.1** A Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas no imóvel.
- **8.1.1.2** Pode ser solicitado relatório técnico dos sistemas juntamente com a apresentação da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica.
- **8.1.1.3** A Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica de instalação é exigida quando da solicitação da primeira vistoria do imóvel.
- **8.1.1.4** A Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica de manutenção é exigida quando da renovação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sempre que possível deve ser acompanhada de relatório técnico.
- **8.1.1.5** Pode ser emitida uma única ART/RRT, quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e emergências instaladas e/ou manutenidas, desde que estas sejam especificadas.

- **8.1.1.6** Podem ser emitidas várias ART/RRT desmembradas com as respectivas responsabilidades, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e emergências instaladas e/ou manutenidas.
- **8.1.1.7** A ART/RRT deve ser digitalizada e inserida mediante *upload* no portal SAPS.

#### 8.1.2 Memorial de segurança contra incêndio das estruturas

- **8.1.2.1** Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme IT 08.
- **8.1.2.2** Deverá ser apresentada para a vistoria da edificação a planta com a identificação dos perfis, acompanhada do Memorial de segurança contra incêndio das estruturas contendo o fator de massividade ("fator de forma") de acordo com a exposição ao incêndio e a espessura necessária do material de proteção aplicado.
- **8.1.2.3** Em vistoria, poderá ser verificada a espessura do material de revestimento da estrutura aplicado conforme apresentado em projeto, com o relatório de ensaio realizado em laboratório reconhecido.

#### 8.1.3 Atestado de Brigada de Incêndio

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio (Anexo G).

#### 8.1.4 Termo de responsabilidade das saídas de emergência

Documento que ateste que as portas de saída de emergência da edificação estão instaladas com sentido de abertura no fluxo da rota de fuga e que permanecerão abertas durante a realização do evento, quando for permitido (Anexo H).

#### 8.1.5 Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artificio, deve-se apresentar:

Memorial de segurança contra incêndio das estruturas para as condições descritas na IT 30 quanto à resistência das paredes e elementos estruturais.

#### 8.1.6 Quando se tratar do uso de fogos de artifícios

Cópia da habilitação da função de blaster pirotécnico, responsável pela montagem e execução do evento.

#### 8.1.7 Atestado de conformidade da instalação elétrica

Atestado de conformidade da instalação elétrica conforme Anexo I.

# 8.1.8 Comissionamento e Inspeção periódica (escadas de emergência, alarme/detecção, hidrante e chuveiros automáticos)

- **8.1.8.1** Quando da primeira vistoria, deverá ser encaminhada para o CBMAL, mediante *upload* no SAPS, uma cópia do relatório (ou atestado) de comissionamento dos sistemas de pressurização das escadas de emergência, de alarme e detecção de incêndio, do sistema de hidrantes e mangotinhos, e do sistema de chuveiros automáticos, conforme os modelos nas respectivas IT.
- **8.1.8.2** Quando da renovação da vistoria, é necessária a apresentação do relatório (ou atestado) de inspeção periódica dos sistemas mencionados no item 7.2.8.1.

#### 8.2 Emissão do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

- **8.2.1** O AVCB somente pode ser emitido para edificação ou área de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o Projeto Técnico aprovado.
- **8.2.2** O responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter edificação ou área de risco, em local de fácil visualização, cópia do AVCB vigente.

#### 8.3 Emissão do Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros (ASCB)

**8.3.1** Nos PSCIE enquadrados como Processo Simplificado (PS), os critérios para emissão do ASCB devem obedecer ao previsto na IT 02: Processo Simplificado (PS).

**8.3.2** Para os Processos Simplificados (PS) e nos casos onde o Projeto Técnico Simplificado (PTS) não exigir vistoria técnica, o SSCIE deve, no prazo máximo de sete dias corridos, conferir a documentação exigida e verificar os requisitos necessários para a emissão dos alvarás, podendo a vistoria técnica ser feita em momento posterior, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo CBMAL.

#### 8.4 Prazos do AVCB e do ASCB

- **8.4.1** O ASCB terá prazo de validade de 1 (um) ano.
- **8.4.2** O AVCB terá prazo de validade inicial de 1 (um) ano de acordo com o item 5.3 da IT 01 Parte 3.

#### 8.5 Prazo para realização de vistoria

- **8.5.1** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE) tem o prazo máximo de trinta dias para a realização da vistoria técnica de regularização, a contar da data de pagamento de taxas.
- **8.5.2** O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve ser a prevista conforme IT 03 Eventos Temporários.

#### 9 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

#### 9.1 O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos seguintes casos:

- a) para solicitação de substituição e retificação de dados do AVCB ou ASCB;
- **b**) para solicitação de retificação de dados do Processo Técnico, Processo Técnico Simplificado ou Processo Simplificado;
- c) para solicitação de revisão de ato praticado pelo SSCIE (contestação e recurso);
- d) para solicitação de prorrogação de prazo de notificação;
- e) para atualização de PSCIE;
- f) outras situações a critério do SSCIE.
- **9.1.1** O Formulário para Atendimento Técnico (FAT) deve ser o meio de comunicação formal entre o usuário do sistema e o SSCIE do CBMAL.
- **9.1.2** O interessado, quando do preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico, deve propor questão específica sobre casos concretos.

#### 9.2 Competência

- **9.2.1** Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:
  - a) proprietário;
  - b) responsável pelo uso;
  - c) procurador, ou
  - d) responsável técnico.
- **9.2.2** A solicitação do interessado deve ser feita no portal do SAPS, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.
- **9.2.3** Deve ser recolhida a respectiva taxa junto à instituição bancária estadual autorizada de acordo com a norma vigente.
- 9.2.4 Quando a edificação for um condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.
- **9.2.5** No caso de FAT de projeto eletrônico, em que haja necessidade de envio de plantas, o usuário deverá apresentar somente as plantas referentes ao objeto do pedido, não havendo necessidade de apresentação de todas as plantas no processo.
- **9.2.6** A planta do FAT em formato eletrônico deve atender rigorosamente à forma estabelecida nos itens 7.3 e 7.4, devendo ser feito *upload* no SAPS no padrão DWF.
- **9.2.6.1** Ao realizar devidamente o *upload* das plantas, o SAPS gera o "Formulário de Envio de Plantas de FAT", documento que deve ser assinado digitalmente com a certificação digital do responsável técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto (desde que comprovado o vínculo com o responsável técnico), para envio mediante *upload*, em formato PDF.

- **9.2.7** Em caso de indeferimento do FAT, o documento que não for aprovado deverá ser excluído do sistema e, em caso de nova solicitação, deverá ser reapresentado para análise de FAT, permanecendo no sistema apenas o histórico da solicitação.
- **9.2.8** O Projeto Técnico eletrônico deverá ser substituído sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos eletrônicos que dificultem a compreensão e o manuseio do Projeto Técnico Eletrônico por parte do SSCIE. A decisão para substituição do Projeto Técnico cabe ao órgão máximo do SSCIE.

#### 9.3 Prazo de análise do FAT

- **9.3.1** A contar da data do protocolo, o SSCIE deve responder à solicitação, no prazo máximo de trinta dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.
- **9.3.1.1** O pagamento de taxas realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao SSCIE deve ter seu processo de análise de FAT interrompido.
- **9.3.1.2** O processo de análise de FAT deverá ser reiniciado, quando a irregularidade for sanada, mediante solicitação do interessado.
- **9.3.1.3** A ordem cronológica pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias, ou por interesse da administração pública, conforme a complexidade de cada caso e mediante a anuência do chefe da seção de SCIE.
- **9.3.2** Em caso de o FAT ser encaminhado para instância superior, o prazo para resposta fica prorrogado por mais trinta dias.

#### 10 CONSULTA TÉCNICA

- **10.1** É o documento emitido por qualquer cidadão solicitando a interpretação de assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndios e emergências e respondida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.
- **10.2** A Consulta Técnica serve como instrumento administrativo consultivo do chefe do órgão máximo do SSCIE do CBMAL que visa padronizar interpretações quanto aos procedimentos e nos casos de omissão, obscuridade ou divergência no conjunto normativo vigente.
- 10.3 Os casos devem ser encaminhados ao órgão máximo do SSCIE que analisará o fato concreto ou a dúvida apresentada através de seu corpo técnico produzindo um parecer que será homologado pelo chefe do referido órgão do CBMAL.
- **10.3.1** Poderá ser solicitada a manifestação de outros militares e membros da sociedade civil com conhecimento no assunto sob análise para auxilio na elaboração do parecer.
- 10.4 A participação da comissão de estudo das consultas técnicas não será remunerada.
- 10.5 As consultas técnicas homologadas serão publicadas e disponibilizadas no portal do SAPS.
- **10.6** Os pedidos formulados dever estar devidamente fundamentados e bem definidos quanto a duvida ou divergência a ser analisada.
- **10.7** Quando das revisões das Instruções Técnicas, os textos das Consultas Técnicas, quando possível, devem ser incorporados às novas versões das IT.

# 11 INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS (SSCIE)

O SSCIE pode estabelecer novas regras de procedimentos administrativos em razão das atualizações do SAPS.

#### ANEXO A FOMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA



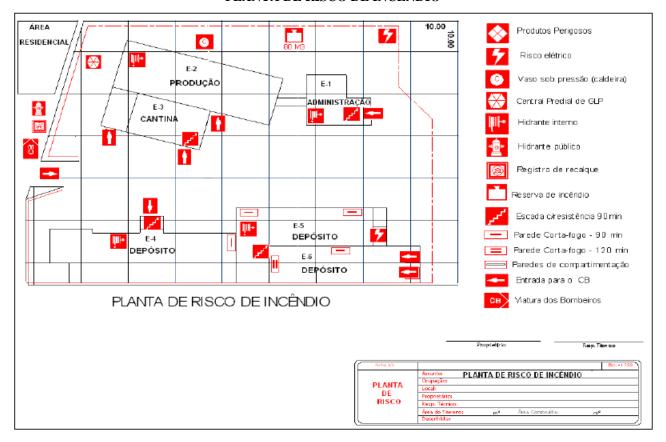
#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

	7														
		ES	STE FORMULÁRIO NOS DEMAI	NÃO É DOCUM. IS ÓRGÃOS CON	IENTO HÁ MO DOCI	ÍBIL PAR. UMENTO	A OBTEN OFICIAL	ÇÃO DO DO CO	) ÁLVARA DE RPO DE BOI	: HABITE-S MBEIROS I	E, NEM DE MILITAR DE	EVERÁ SER A FALAGOAS	ACEITO		
TIPO DE PI	ROCE	SS0													
( ) PRO	)JETO T	ECNICO-	PT		( )	PROJETO	TECNICO DE	E INSTAL/	AÇÃO E OCUPA	ÇÃO TEMPOR	ARIA - PTIOT				
( ) PER	IÍCIA DE	INCÊND	10		( )	( ) PROJETO TECNICO DE OCUPAÇÃO TEMPORARIA EM EDIFICAÇÃO PERMANENTE - PTOTEP									
FINAL IDAD	\_			VISTO	ORIA							ANÁLISE			
FINALIDAD	)E		( ) 1º CERTIF	FICADO ( )	RENOV/	4ÇÃO DE	CERTIFIC	CAD0		( ) 1 <sup>a</sup> /	ANÁLISE	( ) ATUA	ALIZAÇÃO I	DE PRO	JETO
	1.	IDENT	TIFICAÇÃO DO CLI	ENTE											
RAZÃO SOCIA	AL														
NOME FANTA	SIA									CNPJ					
EMAIL										FONE					
LOGRADOURO PÚBLICO	0									1				Nº	
BAIRRO						CEP				CIDADE				UF	
COMPLEMEN	ITO						•		ONTO DE EFERENCIA		•				
PROPRIETÁRI RESPONSÁVE		) USO								•	CPF				
	2.	RESPO	ONSÁVEL TÉCNICO	DO PROJETO							<b>.</b>	*			
NOME															
CREA OU CON	NSELH(	0								CN	IPJ/CPF				
EMAIL		ı							FO	INE					I
	3.	EDIFIC	CAÇÃO OU ÁREA D	E RISCO					<b>,</b>						
LOGRADOURO PÚBLICO	0													No	
COMPLEMEN	ITO							P R	ONTO DE EFERÊNCIA						
BAIRRO						CEP		•		CIDADE				UF	
CADASTRO IN Exclusivo para									LOTE			QUADRA			
OCUPAÇÃO / TABELA 1 – IT	USO T GERA	ıL							DIVISÃO TABELA 1 – IT	GERAL					
ÁREA (m²)					ALTUF	RA REAL (m	1)			NUMERO PAVIMENT	DE TOS		Nº DE BLOCOS		
CONSUMO DE	E GÁS		( ) NÃO FAZ US	50	( )/	ATÉ 45 Kg (	de GLP		( ) CE	( ) CENTRAL DE GLP OU GÁS NATURAL					
	4.	INFOR	MAÇÕES DO REQ	UERENTE											
NOME															
CPF	FONE							Assinatura do requerente							
	5.	REGIS	TRO DA EDIFICAÇ	ÃO NO SAPS (F	PREENCH	IIDO PEL	O CBMA	L)							
				DATA											
Nº					,	,									
		-			/	/					ilitar de Atend	limento CBMAL			
				I						IVI	ınıaı uv Alellü	IIIIICIIIU UDIVIAL	-		

# ANEXO B QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA									
	RES 01	PÓ QUÍMICO	ÁGUA PRESSURIZADA – 2A PÓ QUÍMICO SECO BC – 20 B:C GÁS CARBÔNICO BC – 5 B:C						
PROTEÇÃ	0 ES	TRUTURAL	TRRF de 60 r	min.					
	SPOF XIBIÇ <i>î</i>	RTIVOS E DE ÃO	O controle de catracas eleti		será através de ingressos nume	erados com			
SINALIZAÇÃI	0 DE	EMERGENCIA	O sistema de	sinaliza	ção de emergência atende à IT :	20.			
INSTALAÇ	ÕES I	ELÉTRICAS	As instalaçõe	es elétrica	as atendem a IT 41.				
ILUMINAÇÃ	DE I	EMERGÊNCIA	O sistema de	ilumina	ção de emergência atende à IT	18.			
ALARME	E DE	ETECÇÃO	Conforme a I	nstrução	Técnica nº 19.				
HIC	DRAN'	TES	Hidrantes – N	Tubulação de 63/100/150mm — FERRO GALVANIZADO Hidrantes — Mang. 38mm — Compr. 30 Conforme a Instrução Técnica nº 22					
BRIGADA	A DE I	NCÊNDIO	Conforme a I	Conforme a Instrução Técnica nº 17.					
			CLAS	CLASSIFICAÇÃO					
GRUP0	0	CUPAÇÃO	DIVISÃO	DIVISÃO DESCRIÇÃO / EXEMPLOS					
I	I	ndustrial	I-2	TEXTIL EM GERAL					
С	(	Comércio	C-2 COMÉRCIO DE TECIDOS						
			CARGA DE	CARGA DE INCÊNDIO — IT 14					
DIVISÃO		D	escrição		CARGA DE INCÊNDIO EM MJ/m²	RISC0			
I-2		TEXT	TL EM GERAL		700 MJ/m²	MÉDIO			
C-2		COMÉR	CIO DE TECIDO	S	600 MJ/m <sup>2</sup> MÉDIO				
	CO	ONTROLE DE M	NATERIAL DE AC	CABAMEI	NTO E REVESTIMENTO — IT 10				
	PIS	າ	acabam	ento	CLASSET II A III A OLLIV A				
	1 10		revestin	nento	CLASSE I, II-A, III-A OU IV-A				
	PARE	DF	acabam	ento	CLASSE I OU II-A				
	. /\rtL		revestin	nento	OLAGGE I UU II-A				
TF1	Γ() e F	ORRO	acabam	ento	CLACCELOLLIA				
721	301	O. III O	revestin	revestimento CLASSE I OU II-A					

ANEXO C
PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO



## ANEXO D MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO



ESTADO DE ALAGOAS

	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS									
	MEMORIAL INDUSTRIAL DE	SEGURANÇA CONTRA INCENDIO								
1. IDENTIFICAÇÃO										
EMPRESA:										
ATIVIDADE INDUSTRIAL:										
ENDEREÇO:										
MUNICIPIO:		e-mail:								
	2. MATÉRIA(S)-PRIMA(	(S) UTILIZADA(S)								
	3. PRODUTO(S) A	ACABADO(S)								
	4. PROCESSO I	NDUSTRIAL								
		nbém o fluxograma de produção)								
	5. INFORMAÇÕES COM	IDI EMENTADEO								
	3. IIVFUNIVIAÇUES CUIV	II ELIVIENTANES								
6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS										
Ass. do Técnico	Responsável	Ass. do Proprietário ou Resp. p/uso								

#### ANEXO E

## MEMORIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO

MEMORIAL BÁSICO DE	CONSTRUÇÃO
Endereço:	N°
Complemento:	Bairro:
Município: UF: AL	e-mail:
Proprietário:	Fone:
Ocupação:	
1. ESTRUTURAS: execução da obra realizada de acordo con construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para executadas para suportar as cargas solicitadas, de acordo com norm	, executadas de acordo com as características da minutos, conforme a IT 08. Fundações:
<b>2. ALVENARIAS:</b> construídas de tijolos de barro, tijolos cerâmic assentadas e revestidas de argamassa, de acordo com as normas co	-
<b>3. COMPARTIMENTAÇÕES:</b> realizada de acordo com as norre características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo	e ·
<b>4. COMPARTIMENTOS:</b> independentes de sua natureza de adequadas à sua atividade. Os materiais de construção (estruturas aplicação adequada, atendem aos requisitos técnicos quanto à esta conforto técnico e acústico, atendendo às posturas municipais e às	, vedações, acabamento etc.) empregados, mediante bilidade, ventilação, higiene, segurança, salubridade,
<b>5. INSTALAÇÕES:</b> as instalações hidráulicas e elétricas oberespectivas concessionárias.	decem aos requisitos normativos da ABNT e das
6. VIDROS: os elementos envidraçados atendem aos critérios de s	segurança previstos nas normas da ABNT.
<b>7. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:</b> as específicos obedecem aos requisitos do Código de Segurança con onde aplicável, das normas ABNT.	e ,
	(Município) , de de 2020.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO/Resp. pelo uso

#### ANEXO F

#### MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS

### MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS

(Nome da Empresa) registrada no (Órgão de classe) sob n° , atendendo o disposto no item 5.20 da Instrução Técnica n° 08, visando à concessão do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atesta que os SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS (*metálicas, de concreto, de madeira...*) existentes na edificação em referência, encontram-se instalados em conformidade com as informações abaixo:

Edificação (Nome da Edificação): Logradouro Público/nº (Endereço): Responsável pelo Uso(Nome): Altura(s) da Edificação (m): Ocupação (Descrição): Data:

#### METODOLOGIA PARA SE ATINGIR OS TRRF DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS

#### [Citar norma (s) empregada(s)]

A metodologia adotada foi... [descrever a metodologia, seja por ensaios, cartas de coberturas, métodos analíticos etc. e norma(s)] ...

Os ensaios de resistência ao fogo adotados foram os relatórios (IPT  $n^o$ , ou UL  $n^o$  etc. – citar os ensaios, e especificar se é para pilares, vigas etc.).

#### DETERMINAÇÃO DO TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF)

**CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TRRF:** para a definição dos TRRF foi adotada (por exemplo: Tabela A da IT 08, conforme o item "5. Procedimentos" da referida Instrução Técnica; ou método do tempo equivalente, ou outros devidamente comprovados, tudo conforme IT 08).

#### Tempo de Resistência Requerido ao Fogo (TRRF):

#### Exemplo:

- As estruturas principais terão TRRF de 90 min para colunas, contraventamentos e vigas principais conforme Tabela A, Grupo D, Classe P4 da IT 08.
- As vigas secundárias terão TRRF de 60 min, conforme Anexo A, item A2.5 a da IT  $n^\circ$  08.
- As compartimentações, escadas de segurança, selagens de shafts e divisórias entre unidades autônomas serão executadas conforme segue: , com os seguintes TRRF:

Tudo conforme itens 5.3 a 5.5 e 6.4 a 6.5 da IT 09.

• Observações: .

#### ISENÇÕES OU REDUÇÕES DE TRRF

Exemplos: (Não foi adotada nenhuma condição para redução ou isenção de TRRF na presente edificação...; ou isenção de TRRF para os pilares externos protegidos por alvenaria cega...; ou Isenção dos perfis confinados em áreas frias, conforme folhas...)

#### MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO E RESPECTIVAS ESPESSURAS DE PROTEÇÃO

#### [citar cartas de cobertura adotadas]

Materiais Utilizados: (citar todos os materiais utilizados na proteção)

Espessuras Adotadas: (vide Tabela em anexo x carta de cobertura). As espessuras foram calculadas com base nos ensaios laboratoriais acima mencionados, de acordo com os procedimentos da Norma...

## ANEXO G ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

## ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

aproveitamento do treinan	nento de "Brigada de In	ncêndio", referente à edifica	das participaram com bom ação localizada no Endereço: bairro:,
município dee combate a incêndio da ed		estão aptas ao manuseio do	os equipamentos de prevenção
NOME	R.G.	TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA <sup>1</sup>
	(N	Iunicípio)	de de 2020.
(NOME CON	MPLETO) <sup>2</sup>	(NOME (	COMPLETO)
(Qualificação (Registro N			ução Profissional) stro Nº 00000)
<b>Nota:</b> 1) Conforme Tabela B.2 da IT 17. 2) Caso a formação ou reciclagem seja rec assinado por ambos (Item 5.4.5 da IT 17).	ılizada por 02 (dois) instrutores em ár	reas diferentes (incêndio e primeiros socorro	os), o atestado de brigada de incêndio deve ser
OBS: S	Só é válido com a comprovad	ção da capacitação técnica do sig	gnatário
	(Anexar cóp	oia da credencial)	

## ANEXO H TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA



## ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

	TER	MO DE RESPO	NSAF	BILIDADE	DAS SAIDAS	S DE 1	<u>EMERG</u>	ENCL	4	
									DODEL C	<b>D</b> .
		Visando a concessão			_	ombeir		_	as PORTAS	DE
SAÍDAS	DE	EMERGÊNCIA	da	edificação	classificada	no	Grupo	F,	situada	na
n°, bairro	):	municípi	o de		/AL, que possui	Projeto	Técnico a	provado	nesse Corp	o de
Bombeiros sob o nº: , estão instaladas com senti				entido de abertui	ra no fli	uxo da rota	de fuga	a e permane	cem	
abertas dura	ante a rea	alização do evento.								
	A	Assumo toda a respon	sabilid	ade civil e crii	ninal quanto à pe	rmanên	cia das por	tas aber	tas.	
						,	de		de 20	) .
					Nome:					
					Endereço:					
					Proprietári	io/Resp	onsável pel	o uso		
		ns 5.5.4.6.1 e 5.5.4.6.2 de 1500 m² ou quando a							n mezaninos)	, com

## ANEXO I ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

	Atestado de conformidade das instalações Elétricas								
sificação (uso	o) da edificação: Idade do imóvel:								
ereço:	<i>,</i> 3								
O:	Cidade: CEP:	-							
essoa de contato: Fone: ( )									
	O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.								
	"C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL								
Item da IT 41	Requisito para inspeção visual	С	NA						
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.								
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).								
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.								
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).								
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).								
6.6	Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).								
6.7	Quando houver possibilidade de os componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.								
	Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.								
6.0	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.								
6.8	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.								
6.9	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).								
7.1.2	Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.								
7.1.3 a 7.1.5	As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.								
7.1.6	Sala do motogerador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.								
7.1.9	Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.								
8.1 e 8.3	Comprovação de Responsabilidade Técnica específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção — conforme o caso).								
Obs.	las instalações elétricas:								
sto, nesta data, q "), da NBR 541	ue o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410 (o 9 e NBR 10898 (tensão máxima no circuito) e encontra-se em conformidade, estando o proprietário, e/ou responsável p onstantes do item 2 da IT 41.								
ı da inspeção: Responsável	I técnico:								
·									
	Nome:								



## Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

# INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

# **Procedimentos Administrativos**

# Parte 2: Classificação das Edificações e Áreas de Risco e Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergência

#### **SUMÁRIO**

- 1. Objetivo
- 2. Aplicação
- 3. Referências normativas e bibliográficas
- 4. Definições
- 5. Procedimentos
- **6.** Do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências

#### **ANEXOS**

- A Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação, quanto à altura e quanto a carga incêndio
- B Exigências das medidas de segurança contra incêndio e emergências para as edificações e área de risco

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de classificação das edificações e sistemas preventivos mínimos exigidos para apresentação de processo de segurança contra incêndio e emergências, das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de Setembro de 2017 – Código de Segurança contra Incêndio e Emergências das edificações e áreas de risco do Estado de Alagoas.

#### 2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Código de Segurança contra Incêndio e Emergências do Estado de Alagoas.

#### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Estadual nº. 7.456, de 21 de março de 2013 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

Decreto Estadual 55.175 de 15 de Setembro de 2017 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências no Estado de Alagoas.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Instruções Técnicas. Espírito Santo.

NBR 9077 - Saídas de emergências em edifícios.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 04 - Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos.

#### 5. PROCEDIMENTOS

#### 5.1. Das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências

Constituem medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco:

- a) acesso de viatura à edificação e áreas de risco;
- b) separação entre edificações;
- c) resistência ao fogo dos elementos de construção;
- d) compartimentação;
- e) controle de materiais de acabamento;
- f) saídas de emergência;
- g) elevador de emergência;
- h) controle de fumaça;
- i) gerenciamento de risco de incêndio;
- j) brigada de incêndio;
- k) bombeiro civil;
- l) iluminação de emergência;
- m) detecção automática de incêndio;
- n) alarme de incêndio;

- o) sinalização de emergência;
- **p**) extintores;
- q) hidrante e mangotinhos;
- r) chuveiros automáticos;
- s) resfriamento;
- t) espuma;
- u) sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- v) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- w) controle de fontes de ignição (sistema elétrico; soldas; chamas; aquecedores etc.).
- x) outros meios e/ou sistemas de prevenção especificados em Instrução Técnica.

#### 5.2. Da Classificação das Edificações quanto à ocupação, quanto à altura e quanto à carga incêndio

#### 5.2.1. Da Altura

- **5.2.1.1.** Nas edificações será considerada a altura do prédio, em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga (térreo ou pilotis), sob a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao ponto mais alto do piso do último pavimento.
- 5.2.1.2. Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:
  - a) os subsolos destinados exclusivamente a vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
  - **b**) pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
  - c) mezaninos cuja área não ultrapasse a 100m² da área do pavimento onde se situa;
  - d) o pavimento superior da unidade *duplex* do último piso de edificação de uso residencial.

#### 5.2.2. Determinação da área a ser protegida com os sistemas contra incêndio e emergências

Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio, não serão computados:

- **a)** telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 metros quadrados;
- **b)** platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;
- c) passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- **d**) as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;
- e) reservatórios de água;
- f) piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados;
- g) escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;
- h) dutos de ventilação das saídas de emergência.
- 5.3. As edificações serão classificadas em termos de sua ocupação, conforme Tabela 1 desta Instrução Técnica.
- **5.4.** À carga de incêndio das edificações e áreas de risco será dimensionada conforme IT -14 (Carga Incêndio nas edificações e área de risco) e a classificação do risco conforme Tabela **3.**

5.5. Quanto a sua altura as edificações são classificadas conforme Tabela 2 desta Instrução Técnica.

#### 6. DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS

- **6.1.** Na implementação das medidas de segurança contra incêndio, as edificações e áreas de risco devem atender às exigências contidas nas tabelas de exigências anexas a esta Instrução Técnica.
- **6.2.** Consideram-se obrigatórias as medidas de segurança assinaladas com "X" nas tabelas de exigências, devendo ser observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas, bem como parâmetros de isenção em IT específica.
- **6.3.** Cada medida de segurança contra incêndio, constante das tabelas, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na Instrução Técnica respectiva a cada sistema.
- **6.4.** Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas desta IT, devem atender às respectivas Instruções Técnicas.
- **6.5.** As ocupações não constantes na tabela de classificação e as que não possuam exigências em tabelas específicas deverão ser analisadas individualmente pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergência.
- **6.6.** Os pavimentos de edificações e áreas de risco ocupados deverão possuir aberturas para o exterior, como janelas ou painéis de vidro, ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na Instrução Técnica nº 15 Controle de Fumaça
- **6.7.** Os subsolos das edificações que possuírem ocupações distintas de estacionamento de veículos devem atender ao contido na Tabela 7 desta IT.
- **6.8.** Para as edificações consideradas existentes as exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergência serão as previstas na Tabela 4 desta Instrução Técnica e prescrições da IT-43 Adaptação às normas de segurança contra incêndio Edificações Existentes.
- **6.9.** Em edificações com altura real igual ou superior a 30m devem possuir sinalizador noturno de obstáculos.
- **6.10.** As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados, de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e normas das concessionárias dos serviços locais.
- **6.11.** As edificações e áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo ser fracionadas em lotes e possuir afastamentos dos limites da propriedade, bem como corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme exigências desta Instrução Técnica.

# ANEXO A CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E TABELAS DE EXIGÊNCIAS

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos				
		A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais.				
A	Residencial	A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral.				
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos. Capacidade máxima de 16 leitos.				
В	Serviço de	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A-3 com mais de 16 leitos, e assemelhados.				
В	Hospedagem	B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais).				
		C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros				
С	Comercial	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.				
		C-3	Centro de Compras	Centros de compras em geral (Shopping Center)				
		D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.				
	Convice	D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhadas				
D	Serviço profissional	D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.				
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.				
		E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitários e assemelhados.				
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.				
E	Escolar e cultura física	E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.				
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.				
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins-de-infância.				
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.				
		F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.				
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.				
F	Local de Reunião de Público	F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.				
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.				
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.				

TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos	
		F-6	Clube Social e Salão de Festas	Salões de festa (buffet), restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados	
		F-7	Instalação temporária	Circos, parques de diversão, feiras de exposição, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados.	
F	Local de Reunião de	F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.	
	Público	F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados.	
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes.	
		F-11	Boate	Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados.	
		G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas.	
	Samiaa.	G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação em geral sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos).	
G	Serviços automotivos e assemelhados	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos).	
		G-4	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.	
		G-5	Hangar	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.	
		H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento).	
			Н-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas
Н	Serviço de saúde e	Н-3	Hospitais e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.	
	institucional	Н-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e de bombeiros e assemelhados.	
		Н-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas.	
		Н-6	Clínicas médicas, odontológicas	Clínicas médicas em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.	
		I-1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m <sup>2</sup>	Atividades industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, joias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidro e assemelhados.	
I	Indústria	I-2	Indústria com carga de incêndio acima de 300 e até 1.200MJ/m²	Atividades industriais fabricantes de bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.	
		I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m²	Atividades industriais fabricantes de inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo e assemelhados.	

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
		J-1   Decomposition   J-2   Deprise     J-3   Deprise     J-4   Deprise     L-1     L-2     L-2     L-3     L-4   Second     M-1     M-2   Comboo     M-4   General     M-5     M-6   Flores	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem.
			Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m <sup>2</sup> .	Edificações onde os materiais armazenados apresentam baixa carga de incêndio.
J	Depósito	J-3	Depósitos com carga de incêndio acima de 300 até 1.200MJ/m²	Edificações onde os materiais armazenados apresentam média carga de incêndio.
	K Energia K-1  L-1  L-2  L Explosivo		Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m².	Edificações onde os materiais armazenados apresentam alta carga de incêndio ou materiais recicláveis combustíveis diversos.
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestação elétrica.
		L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados.
		J-1 De juncion de junc	Indústria	Indústria de material explosivo.
L	Explosivo	L-3	Depósito	Depósito de material explosivo.
		L-4	Show Pirotécnico	Show Pirotécnico.
		M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis. Inclui-se as áreas de armazenamento de GLP.
M	M Especial M-3 Ce		Central de comunicação	Central telefônica, centros de comunicação, centrais e assemelhados
		M-4	Canteiro de obras	Canteiro de obras e assemelhados.
	M-4 M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados.	
		M-6	Floresta nativa ou cultivada	Unidades de conservação, florestas, corredor ecológico e assemelhados.
		M-7	Pátio de Contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres.

### TABELA 2: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H ≤ 6 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	$6 < H \le 12 \text{ m}$
IV	Edificação de Média Altura	$12 \text{ m} < \text{H} \le 23 \text{ m}$
V	Edificação Medianamente Alta	$23 \text{ m} < \text{H} \le 30 \text{ m}$
VI	Edificação Alta	Acima de 30 metros

TABELA 3: CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Potencial de risco	Carga de incêndio em MJ/m²
Baixo	Até 300 MJ/m²
Médio	Acima 300 até 1.200 MJ/m²
Alto	Acima de 1.200 MJ/m <sup>2</sup>

### TABELA 4: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES EXISTENTES

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA ≤ 750 m² e/ou ALTURA ≤ 12 m	ÁREA CONSTRUÍDA > 750 m² e/ou ALTURA > 12 m				
QUALQUER PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 55.175/2017.		Normas de Segurança contra Incêndio -				

a – Os riscos específicos devem atender às IT respectivas e às regulamentações do SSCI;

b – As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.

### ANEXO B

# EXIGÊNCIAS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS PARA AS EDIFCAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

## TABELA 5: EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

				F			I	I	
Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	В	С	F-1, F-2, F-3, F- 4, F-5, F-6, F-7, F-8 e F-10	F-9	F-11	H-1, H-4 e H-6	H-2, H-3 e H-5	I, J e M-3
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	1	X	X	$X^5$	-	X	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X <sup>1</sup>	$X^2$	$X^1$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^1$	$X^1$	$X^1$
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	$X^4$	$X^4$	$X^4$	-	X	-
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	=	X	-	X	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^6$	-	-	-

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Somente para as edificações com mais de dois pavimentos;
- 2 Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 3 Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou edificações com mais de dois pavimentos;
- 4 Exigido para lotação superior a 250 pessoas;
- 5 Somente para lotação superior a superior a 250 pessoas, conforme IT-10;
- 6 Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas da IT-15, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.

- a Para o Grupo K (Energia) e M (especiais) ver tabelas específicas;
- b Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c Para a Divisão L-1 (Explosivos), atender a IT-30. As divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante Comissão Técnica;
- d-Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- e As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- f Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- g Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;
- h-No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
- i Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15;
- j Para edificações existentes, as adaptações de controle de material de acabamento e revestimento, de saída de emergência e de controle de fumaça, devem atender a IT 43.

TABELA 6A: EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$  OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL									
Divisão	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais									
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Medidas de Segurança contra Incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal ou de áreas	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$				
Compartimentação Vertical	-	-	1	$X^2$	$X^2$	$X^2$				
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^1$				
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Alarme de Incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				

- $1-\mbox{Deve}$  haver Elevador de Emergência para altura maior que  $60~\mbox{m};$
- 2-Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;
- 3 O sistema de alarme pode ser setorizado na central junto a portaria, desde que tenha vigilância humana 24 horas;
- 4 Devem ser atendidas somente as regras especificas de compartimentação entre as unidades autônomas.

- a O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
- b As instalações elétricas e o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- d Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- e Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

TABELA 6B: EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$  OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM								
Divisão	B-1 e B-2								
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
viculus de segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>11</sup>	$X^{10}$	$X^1$	$\mathbf{X}^{1}$	$X^2$	$X^2$	$X^4$			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^3$	$X^3$	$X^7$			
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^9$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	X	X			
Brigada de Incêndio <sup>12</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	$X^4$	$X^4$	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	$X^{4;5}$	$X^5$	X	X	X			
Alarme de Incêndio	$X^6$	X <sup>6</sup>	$X^6$	$X^6$	$X^6$	$X^6$			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^8$			

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;
- 5 Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 6-Osacionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;
- 7 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;
- 8 Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;
- 9 Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;
- 10 Devem ser atendidas somente as regras especificas de compartimentação entre as unidades autônomas;
- 11 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 12 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- $c-Observar\ ainda\ as\ exigências\ para\ os\ riscos\ específicos\ das\ respectivas\ Instruções\ Técnicas;$
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

TABELA 6C: EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO C – COMERCIAL								
Divisão	C-1, C-2 e C-3									
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>9</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^2$	$X^2$	$X^2$				
Compartimentação Vertical	-	1	-	$X^3$	$X^3$	$X^8$				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^6$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	X	X				
Brigada de Incêndio <sup>10</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	$X^5$	$X^5$	$X^5$	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^7$				

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2-Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 Para edificações da divisão C-3 (shopping Centers);
- 5 Somente para as áreas de depósitos superiores a 750 m<sup>2</sup> ou para edificações com áreas superiores a 3000 m<sup>2</sup>;
- 6 Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;
- 7 Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;
- 8 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;
- 9 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação; 10– Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais:
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

TABELA 6D: EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS								
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4								
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>9</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^2$	$X^2$	X			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^{6;7}$	$X^3$	$X^8$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^5$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	X	X			
Brigada de Incêndio <sup>10</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^4$			

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;
- 5 Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;
- 6 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 7 Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados conforme IT-15;
- 8 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;
- 9 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação; 10– Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais:
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

TABELA 6E: EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$  OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCAIONAL E CULTURA FÍSICA									
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6									
Medidas de Segurança contra Incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>5</sup>	-	-	-	-	$X^6$	X				
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^1$	$X^2$				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^3$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	X	X				
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^4$				

- 1 A compartimentação vertical será considerada para fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos até 90m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;
- 4 Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;
- 5 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 6 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a-As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- $c-Os\ locais\ destinados\ a\ laboratórios\ devem\ ter\ proteção\ em\ função\ dos\ produtos\ utilizados;$
- d Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- e Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6F(1): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – REUNIÃO DE PÚBLICO								
Divisão	F-1 (museus)								
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^2$	$X^3$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$			
Brigada de Incêndio <sup>6</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>5</sup>			

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1-Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos até 90m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 5 Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;
- 6 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais:
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6F(2): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F –	REUNIÃO DE P	ÚBLICO					
Divisão				F-2 (igrejas)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Wiedidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^2$	$X^3$				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^5$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$				
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^6$				

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos até 90m de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 5 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 Acima de 90 metros de altura;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a-As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6F(3): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-3 E F-9 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – RI	EUNIÃO DE P	ÚBLICO	
Divisão			F-3 (arenas) e	F-9 (recreação	pública)	
Medidas de Segurança contra Incêndio		C	lassificação qu	anto à altura (e	em metros)	
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^1$	$X^2$
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$
Brigada de Incêndio <sup>8</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	$X^7$	$X^7$	$X^7$
Controle de Fumaça	X	X	X	X	X	$X^6$

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 5 Para locais onde haja carga de incêndio como, depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas, etc., e nos locais de reunião de público onde houver forro falso com material combustível;
- 6 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 7 Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Verificar também IT-12;
- 8 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15;
- e-Nos locais de concentração de público, antes do inicio de cada evento, é obrigatório a explanação ao público da localização das saídas, bem como dos sistemas de segurança existentes no local.

## TABELA 6F(4): EDIFICAÇÕES DA DIVISAO F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – I	REUNIÃO DE P	ÚBLICO				
Divisão			F-4 (Ter	minal de passage	eiros)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^1$	$X^2$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$			
Brigada de Incêndio <sup>9</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	$X^7$	$X^7$	$X^7$			
Controle de Fumaça	-	$X^8$	$X^8$	$X^8$	$X^8$	$X^{6;8}$			

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 5 Para locais onde haja carga de incêndio como, depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas, etc., e nos locais de reunião de público onde houver forro falso com material combustível;
- 6 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 7 Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m², exceto para estação metroviária. Nas áreas internas verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para estação metroviária, onde houver áreas internas ocupadas por uso distinto de F-4 devem ser protegidas por sistema de chuveiros automáticos de resposta rápida, podendo ser interligada a rede de hidrantes pressurizada;
- 8 Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrânea, conforme critérios da IT-45;
- 9 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais:
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver
   Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6F(5): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-5 E F-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – RI	EUNIÃO DE P	ÚBLICO	
Divisão			F-5 (auditóri	io) e F-6 (clube	social)	
Medidas de Segurança contra Incêndio		C	lassificação qu		em metros)	
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal de áreas <sup>7</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^5$
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$
Brigada de Incêndio <sup>8</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	X	X	X	X	$X^6$

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituído sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Para locais onde haja carga de incêndio como, depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casas de máquinas, etc., e nos locais de reunião de público onde houver forro falso com material combustível;
- 4 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 5 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 6 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 7 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 8 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15;
- e Nos locais de concentração de público, antes do inicio de cada evento, é obrigatório a explanação ao público da localização das saídas, bem como dos sistemas de segurança existentes no local.

## TABELA 6F(6): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – I	REUNIÃO DE P	ÚBLICO	
Divisão			F-8	8 (restaurantes)		
Medidas de Segurança contra Incêndio			Classificação q	uanto à altura (e	em metros)	
viculuas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de área <sup>6</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^5$

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituído sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 5 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 6 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais:
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- $c-Observar\ ainda\ as\ exigências\ para\ os\ riscos\ específicos\ das\ respectivas\ Instruções\ Técnicas;$
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6F(7): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-7 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – RI	EUNIÃO DE P	ÚBLICO				
Divisão			F-7 (ocup	ações temporái	rias)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segui ança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	-	-	-	-	-	-			
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$			
Brigada de Incêndio <sup>2</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	-			
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-			
Chuveiros automáticos	-	-		-	-	-			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	-			

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 2 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais:
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- $c-Observar\ ainda\ as\ exigências\ para\ os\ riscos\ específicos\ das\ respectivas\ Instruções\ Técnicas;$
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15;
- e-Nos locais de concentração de público, antes do inicio de cada evento, é obrigatório a explanação ao público da localização das saídas, bem como dos sistemas de segurança existentes no local.

## TABELA 6F(8): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – RI	EUNIÃO DE P	ÚBLICO	
Divisão			F-10 (cei	ntro de exposiç	ão)	
Medidas de Segurança contra Incêndio		C	lassificação qu		em metros)	
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>6</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^5$

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituído sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 5 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 6 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6F(9): EDIFICAÇÕES DA DIVISÃO F-11 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO F – R	EUNIÃO DE P	ÚBLICO				
Divisão			F	-11 (boate)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>6</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^2$	X	X			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	X			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$			
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	$X^8$	$X^8$	$X^8$	X	X	X			
Controle de Fumaça	$X^9$	$X^9$	$X^9$	$X^9$	$X^9$	$X^{9,10}$			

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituído sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 5 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 6 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410;
- 8 Para lotação superior a 3.000 pessoas;
- 9 Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas da IT-15, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos;
- 10 Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- d Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6G(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GI	RUPO G –	SERVIÇOS SU	TOMOTIVOS	E ASSEMELI	HADOS			
Divisão			G-1 e (	G-2 (garagens	.)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^4$	$X^4$	$X^4$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^2$			
Brigada de Incêndio <sup>10</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X			
Alarme de Incêndio	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^3$			

#### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5m da saída de emergência;
- 2 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 3 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;
- 4 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6G(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GR	UPO G – S	ERVIÇOS SU	TOMOTIVOS	E ASSEMELH	IADOS			
Divisão			G-3 (postos	de abastecimen	ito)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^1$	$X^1$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^2$			
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X			
Alarme de Incêndio	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^4$			

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
- 3 Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5m da saída de emergência;
- 4 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
   b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6G(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GR	UPO G -	SERVIÇOS S	UTOMOTIVO	S E ASSEMEL	HADOS				
Divisão			G-	-4 (oficinas)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Medidas de Segurança Contra Incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal ou de áreas <sup>6</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	X				
Compartimentação Vertical	-	ı	-	$X^2$	$X^2$	$X^2$				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^3$				
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	-	-	-	-	-	X				
Alarme de Incêndio	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^5$				

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- $3-D eve \ haver \ Elevador \ de \ Emergência para altura maior que 60 m;$
- 4 Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5m da saída de emergência;
- 5 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;
- 6 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6G(4): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	G	RUPO G -	SERVIÇOS S	UTOMOTIVOS	E ASSEMELH	IADOS			
Divisão			G-:	5 (hangares)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medicas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Brigada de Incêndio <sup>4</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	$X^1$	X	X	X	X	X			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Sistema de Espuma	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$			

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Somente para áreas superiores a 5.000 m²;
- 2 Prever extintores portáteis e extintores sobrerrodas, conforme regras da IT-21;
- 3 Não exigido de 750 m² até 2.000 m². Para áreas superiores a 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver IT-23 e IT-25;
- 4 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- d Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- e Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- f Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.) ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT 15.

## TABELA 6H(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO	H – SERVIÇOS	S DE SAÚDE E I	INSTITUCION	IAL			
Divisão			H-1 (hos	spital veterinário	)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal e de áreas	-	ı	-	ı	-	1			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^2$	$X^3$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-			
Brigada de Incêndio <sup>7</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X			
Alarme de Incêndio	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X			
Controle de Fumaça		-	-	-	-	$X^6$			

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituída por sistema detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT 09;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 5 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 6 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 7 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6H(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO	H – SERVIÇO	S DE SAÚDE E	INSTITUCION	IAL			
Divisão			H-2 (cuida	dos especiais, asi	los)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>7</sup>	$X^7$	$X^7$	$X^7$	$X^7$	$X^7$	$X^7$			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^2$	$X^3$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^4$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X			
Brigada de Incêndio <sup>8</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X			
Alarme de Incêndio	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$	$X^5$			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^6$			

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituída por sistema detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT 09;
- 4 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 12m de altura;
- 5 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 6 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 7 Devem ser atendidas somente as regras especificas de compartimentação entre unidades autônomas;
- 8 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6H(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO	H – SERVIÇO	S DE SAÚDE E	INSTITUCION	IAL			
Divisão			Н	[-3 (hospital)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra meendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>10</sup>	$X^3$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	X			
Compartimentação Vertical	-	-	$X^7$	$X^8$	$X^8$	$X^9$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	$X^5$	$X^5$	$X^5$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X			
Brigada de Incêndio <sup>11</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	$X^1$	$X^1$	$X^1$	X	X	X			
Alarme de Incêndio	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^6$			

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Dispensado nos corredores de circulação;
- 2 Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 Devem ser atendidas somente as regras especificas de compartimentação entre unidades autônomas;
- 4 Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 5 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 12m de altura;
- 6 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 7 Exigido para selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 8 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 9 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT 09;
- 10 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 11 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6H(4): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO	H – SERVIÇO	S DE SAÚDE E	INSTITUCION	IAL			
Divisão			H-4 (rep	artições públicas	s)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Wedidas de Segurança contra mechdio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>5</sup>	-	-	-	•	-	-			
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	$X^3$			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^1$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-			
Brigada de Incêndio <sup>6</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	X	X	X	X	X	X			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^4$			

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 2— Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT 09;
- 4 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 5 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 6 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- $c-Observar\ ainda\ as\ exigências\ para\ os\ riscos\ específicos\ das\ respectivas\ Instruções\ Técnicas;$
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6H(5): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL									
Divisão			H-5	(presídios)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Medicas de Segurança contra mecicalo	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	-	-	-		-	-				
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^1$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X				
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	1	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^3$				

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 2 Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quarto;
- 3 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 4 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6H(6): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso		GRUPO H	I – SERVIÇOS	DE SAÚDE E	INSTITUCIO	NAL				
Divisão			Н-(	6 (clínicas)						
Medidas de Segurança contra Incêndio		Classificação quanto à altura (em metros)								
riculus de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>10</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^2$	$X^2$	$X^6$				
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^{3;4}$	$X^5$	$X^6$				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^7$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	1	-	1				
Brigada de Incêndio <sup>11</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	$X^8$	$X^8$	$X^8$	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^9$				

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2-Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;
- 5 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 60 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-9;
- 7 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 8 Somente nos quartos, se houver;
- 9 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 10 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 11 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- $c-Observar\ ainda\ as\ exigências\ para\ os\ riscos\ específicos\ das\ respectivas\ Instruções\ Técnicas;$
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6I(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO I	- INDUSTRIA	L	
Divisão			I-1 (r	isco baixo)		
Medidas de Segurança contra Incêndio		Cl	assificação qua			
Medidas de Segurança contra meendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	-	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^2$
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^3$

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- $2-Deve\ haver\ Elevador\ de\ Emergência\ para\ edificações\ acima\ de\ 60m\ de\ altura;$
- 3 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 4 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6I(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO	I – INDUSTRIA	AL				
Divisão			I-2	(risco médio)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)								
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30			
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	-	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$			
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X			
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X			
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^2$			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	X	X	X			
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X			
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X			
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X			
Extintores	X	X	X	X	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X			
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X			
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^3$			

### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- $2-Deve\ haver\ Elevador\ de\ Emergência\ para\ edificações\ acima\ de\ 60m\ de\ altura;$
- 3 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 4 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6I(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO	I – INDUSTRI	AL					
Divisão			I-3	(risco alto)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
viculus de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$				
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^3$	$X^3$	X				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^2$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	1	-	X	X	X				
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	-	1	-	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X				

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 3 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6J(1): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUP	O J – DEPÓSI	го			
Divisão			J-1 (mate	rial incombustí	vel)			
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)							
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30		
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X		
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X		
Compartimentação horizontal e de áreas	-	-	-	-	-	-		
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^1$	$X^1$	X		
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X		
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X		
Brigada de Incêndio <sup>3</sup>	X	X	X	X	X	X		
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X		
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X		
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X		
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X		
Extintores	X	X	X	X	X	X		
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X		
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X		
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^2$		

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 3 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

## TABELA 6J(2): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m $^2$ OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO	J – DEPÓSITO	)					
Divisão			J-2 (r	risco baixo)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Medidas de Segurança contra incendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal e de áreas	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	X				
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	X				
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^3$				
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	-	-	-	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	$X^4$				

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 4 Acima de 90 metros de altura conforme critérios da IT-15;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7:
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.
- e Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
- 1) Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
- 2) Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
- 3) Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
- 4) O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

## TABELA 6J(3): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12.00 m

Grupo de ocupação e uso			GRUPO	J – DEPÓSITO	0					
Divisão			J-3 (risco médi	o) e J-4 (risco	alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)									
Medidas de Segurança contra meendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30				
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X				
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>4</sup>	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$				
Compartimentação Vertical	-	-	-	$X^2$	$X^2$	X				
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X				
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	$X^3$				
Gerenciamento de Risco de incêndio	X	X	X	X	X	X				
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X				
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Detecção de incêndio	1	-	-	X	X	X				
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X				
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X				
Extintores	X	X	X	X	X	X				
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X				
Chuveiros automáticos	-	-	-	X	X	X				
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X				

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 Deve haver Elevador de Emergência para edificações acima de 60m de altura;
- 4 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.
- e Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:
- 1) Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
- 2) Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
- 3) Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
- 4) O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

### TABELA 6K: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO K (COM QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO K – ENERGIA K-1 (subestações elétricas)				
Divisão					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto ao volume de líquidos combustíveis				
	Até 20 m <sup>3</sup>	Acima de 20 m <sup>3</sup>			
Acesso de Viatura na Edificação	$X^1$	X			
Segurança Estrutural contra Incêndio	$X^2$	$X^2$			
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>6</sup>	$X^3$	$X^3$			
Compartimentação Vertical	$X^4$	$X^4$			
Controle de Materiais de Acabamento	$X^3$	$X^3$			
Saídas de Emergência	X	X			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X			
Brigada de Incêndio <sup>8</sup>	$X^3$	X			
Iluminação de Emergência <sup>5</sup>	$X^{3;4}$	X <sup>3;4</sup>			
Detecção de incêndio	-	X <sup>4</sup>			
Alarme de Incêndio	$X^{3;4}$	X <sup>3;4</sup>			
Sinalização de Emergência	X	X			
Extintores	X	X			
Resfriamento	-	X <sup>7</sup>			
Espuma	-	X <sup>7</sup>			

#### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueira de 60 metros;
- 2 Somente para áreas edificadas;
- 3 Para edificação com área superior a 750 m²;
- $4-Para\ edificações\ com\ altura\ superior\ a\ 12\ metros;$
- 5 Luminária à prova de explosão, nas áreas de risco;
- 6 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 Pode ser substituído por sistema fixo automatizado para transformadores e reatores de potência;
- 8 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a Observar os critérios específicos da IT-37;
- b As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

TABELA 6L: EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO L-1, L-2, L-3 E L-4 INDEPENDENTE DA ÁREA

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVO	
Divisão	L-1 (comércio) e L-4 (show pirotécnico)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	Observar exigências na IT-30.	
Divisão	L-2 (indústria) e L-3 (depósito)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	Serão analisadas mediante Comissão Técnica.	

### TABELA 6M(1): ÁEAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-1 (túnel)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Extensão em metros (m)				
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000 <sup>1</sup>	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	
Controle de Fumaça	X	X	X	X	
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X	X	X	
Saídas de Emergência	-	X	X	X	
Iluminação de Emergência	-	X	X	X	
Sistema de Comunicação	-	-	X	X	
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	
Extintores	-	X	X	X	
Hidrante e Mangotinhos	-	X	X	X	

### NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Túneis acima de 1.000 m de extensão devem ser regularizados mediante Comissão Técnica.

- a As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Atender as exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a IT-35;
- $c-Observar\ ainda\ as\ exigências\ para\ os\ riscos\ específicos\ das\ respectivas\ Instruções\ Técnicas.$

#### TABELA 6M(2): EDIFICAÇÕES E ÁEAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS						
Divisão		M - 2 Líquidos	I - 2 Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
	Tanques ou cil	indros e processos		Produtos acondicionados			
Medidas de Segurança Contra Incêndio	Líquidos até 20m³ ou gases até 10m³ (b)	Líquidos acima de 20m³ ou gases acima de 10m³ (b)	Plataforma de carregamento e descarregamento	Líquidos até 20m³ ou gases até 12.480kg	Líquidos acima de 20m³ ou gases acima de 12.480kg		
Acesso de viaturas na edificação	$X^1$	X	X	$X^1$	X		
Segurança Estrutural contra Incêndio	$X^2$	$X^2$	X	$X^2$	$X^2$		
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>8</sup>	$X^3$	$X^3$	-	$X^3$	$X^3$		
Compartimentação Vertical	$X^4$	$X^4$	-	$X^4$	$X^4$		
Controle de Materiais de Acabamento	$X^3$	$X^3$	-	$X^3$	$X^3$		
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X		
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X	-	-	X		
Brigada de Incêndio	$X^3$	X	X	$X^3$	X		
Iluminação de Emergência <sup>5</sup>	$X^{3;4}$	$X^{3;4}$	-	$X^{3;4}$	$X^{3;4}$		
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X		
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X		
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X		
Extintores	X	X	X	X	X		
Hidrante e Mangotinhos	$X^{3;4}$	X	$X^7$	$X^{3;4}$	X		
Resfriamento	-	X	$X^7$	-	X		
Espuma	-	$X^7$	$X^7$	-	$X^7$		

#### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueira de 60 metros;
- 2 Somente para áreas edificadas;
- 3 Para edificações com área superior a 750 m²;
- 4 Para edificações com altura superior a 12 metros;
- 5 Luminárias à prova de explosão, nas áreas de risco;
- 6 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 7 Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da IT-25 (proteção para líquidos inflamáveis e combustíveis);
- 8 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante da IT 25, IT -28 e IT-29;
- b Considera-se volume, para efeito de gases inflamáveis, a capacidade total de água que o recipiente pode comportar, expressa em  $m^3$  (metros cúbicos);
- c As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d-Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

# TABELA 6M(3): EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m<sup>2</sup> OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAL						
Divisão	M-3 (centrais de comunicação)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
Medidas de Segurança contra mechdio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	$12 < H \le 23$	$23 < H \le 30$	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação horizontal e de áreas <sup>2</sup>	X	X	X	X	X	X	
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	-	-	X	X	X	
Brigada de Incêndio <sup>3</sup>	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Detecção de incêndio	-	-	X	X	X	X	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	
Chuveiros automáticos	-	-	-	$X^1$	$X^1$	X	

#### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;
- 2 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
- 3 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- d Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

#### TABELA 6M(4): EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-4 e M-7

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M - 4 (canteiro em obras) e M - 7 (pátio de contêineres)				
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)				
Medidas de Segurança contra Incendio	M - 4 (qualquer altura)	M - 7 (térreo – áreas externas) <sup>2</sup>			
Acesso de viaturas na edificação	X	X			
Saídas de Emergência	X <sup>1</sup>	$\mathbf{X}^1$			
Brigada de Incêndio <sup>4</sup>	X	X			
Gerenciamento de Risco de incêndio	-	X			
Extintores	X	X			
Sinalização de Emergência	X	X			
Hidrante e Mangotinhos	-	X			
Espuma	-	X <sup>3</sup>			

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 Para M 4 aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M 7 aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento;
- 2 Para ocupações subsidiárias, verificar a proteção específica nos termos do Código de Segurança contra Incêndio e Emergência;
- 3 Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanque) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20 m³ (metros cúbicos);
- $4-Incluir\ Bombeiro\ Civil\ conforme\ Lei\ Estadual\ 7.410.$

- a Observar também as exigências da IT-36;
- b As áreas a serem consideradas para M 7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;
- c Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica;
- d As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- e Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- f Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

#### TABELA 6M(5): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5(QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAL						
Divisão	M-5 (silos, armazenamento de grãos)						
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						
Medidas de Segurança contra meendio	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	$23 < H \le 30$	Acima de 30	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Gerenciamento de Risco de incêndio	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	$X^1$	
Brigada de Incêndio <sup>5</sup>	X	X	X	X	X	X	
Iluminação de Emergência	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	$X^2$	
Controle d Temperatura	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	
Extintores	X	X	X	X	X	X	
Hidrante e Mangotinhos	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	
Chuveiros automáticos	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	$X^3$	
Controle de Fumaça de Ignição	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	
Controle de "Pós"	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	$X^4$	
SPDA	X	X	X	X	X	X	

#### **NOTAS ESPECÍFICAS:**

- 1 As áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;
- 2 Somente para as áreas de circulação;
- 3 Observar regras e condições particulares para essa medida na IT-27;
- 4 Nas áreas com acúmulo de pós;
- 5 Incluir Bombeiro Civil conforme Lei Estadual 7.410.

#### **NOTAS GERAIS:**

- a Observar ainda as exigências particulares da IT-27;
- b As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c Os subsolos dos pavimentos devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- d Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
- e Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc.), ou controle de fumaça dimensionados conforme o disposto na IT-15.

#### TABELA 6M(6): EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-6 (QUALQUER ÁREA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAL
Divisão	M-6 (floresta nativa ou cultivada)
Medidas de Segurança contra Incêndio	Serão analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 7: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

_		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
	Até 50m <sup>2</sup>	Todas	Sem exigências adicionais
	Entre 50m <sup>2</sup> e 100m <sup>2</sup>	Depósito	<ul> <li>Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou</li> <li>Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou</li> <li>Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	<ul> <li>Ambientes subdividos<sup>1</sup> com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou</li> <li>Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo subsolo, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul> <li>Ambientes subdividos¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou</li> <li>Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	Entre 100m <sup>2</sup> e 250m <sup>2</sup>	Depósito	<ul> <li>Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou</li> <li>Ambientes subdividos¹ com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e exaustão⁴, ou</li> <li>Chuveiros automáticos³ de resposta rápida no depósito e exaustão⁴ ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
No primeiro ou		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	<ul> <li>Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão<sup>4</sup> e duas saídas de emergência ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão<sup>4</sup>, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
segundo subsolo		Outras ocupações	<ul> <li>Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão <sup>4</sup>, ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão <sup>4</sup>, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	Entre 250m <sup>2</sup> e 500m <sup>2</sup>	Depósito <sup>5</sup>	<ul> <li>Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou</li> <li>Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão⁴ ou</li> <li>Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	<ul> <li>Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão<sup>4</sup> e duas saídas de emergência em lados opostos, ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão<sup>4</sup>, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul> <li>Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão<sup>4</sup> ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão<sup>4</sup>, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>
	Acima de 500m²	Depósito <sup>5</sup>	<ul> <li>Depósitos individuais<sup>1</sup>, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou</li> <li>Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.</li> </ul>
		Outras ocupações	<ul> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.</li> </ul>

# TABELA 7: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO (Continuação)

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo		
	Até	Depósito	<ul> <li>Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou</li> <li>Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou</li> <li>Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>		
Nos demais	100m <sup>2</sup>	Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 e F-11	<ul> <li>Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão<sup>4</sup> e duas saídas de emergência ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão<sup>4</sup>, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>		
subsolos		Outras ocupações	<ul> <li>Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão<sup>4</sup>, ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>2</sup> de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão<sup>4</sup>, ou</li> <li>Controle de fumaça nos ambientes ocupados.</li> </ul>		
	Acima de 100m <sup>2</sup>	Depósito <sup>5</sup>	<ul> <li>Depósitos individuais<sup>1</sup>, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou</li> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, e controle de fumaça<sup>4</sup>.</li> </ul>		
		Outras ocupações	<ul> <li>Chuveiros automáticos<sup>3</sup> de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência<sup>6</sup> em lados opostos e controle de fumaça.</li> </ul>		

#### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e, no mínimo, 60 minutos;
- 2 Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes:
- 3 Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;
- 4 Controle de fumaça nos ambientes ocupados, com as regras prescritas de edificação sem janelas da IT-15 (Controle de Fumaça);
- $5-Somente \ dep\'ositos \ situados \ em \ edificações \ residenciais;$
- 6 Se a rota de fuga tiver do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo o subsolo.

- a Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;
- b Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c Além do contido neste COSCIE, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;
- d Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com a IT- 9 entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- e O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados;
- f Para estações metroferroviárias não se aplica esta Tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F(2).



## Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 229/2021- GCG, publicada em DOE n° 1614 de 13 de Julho de 2021)

# INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

## **Procedimentos Administrativos**

# Parte 03: Vistorias técnicas, penalidades e direito de defesa

#### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Vistoria Técnica de Regularização
- 6 Vistoria Técnica de Fiscalização
- 7 Sanções Administrativas
- 8 Direito de Defesa
- 9 Prorrogação de Prazo
- 10 Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB)

#### **ANEXOS**

- A Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Regularização
- B Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Fiscalização

#### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para vistoria técnica e fiscalização do CBMAL, bem como regulamentar as sanções e recursos previstos no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 – INSTITUI O CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS – COSCIE no Estado de Alagoas.

### 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todos os imóveis classificados em função das características arquitetônicas, da carga incêndio e da natureza das ocupações, sujeitos ao poder de polícia administrativo do CBMAL.

#### 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, artigo 144, § 5°.

Lei Federal n° 7.256/84, de 3/12/1984, inciso 7, artigo 11.

Lei Estadual nº 7.456 de 21 de março de 2013 – Dispõe sobre a Prevenção contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Alagoas.

Decreto Estadual n° 55.175 de 15 de setembro de 2017 – Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Emergência no Estado de Alagoas.

Lei Estadual nº 6.161 de 26 de junho de 2000 - Regula o Processo Administrativo no Âmbito Da Administração Pública Estadual.

Lei Estadual nº 6.442 de 31 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre taxas pelo exercício de Poder de Polícia e por serviços públicos da competência do Corpo de Bombeiros Militar.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Normas Técnicas. Espírito Santo.

Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

Lazzarini, Álvaro - Estudos de Direito Administrativo - Editora Revista dos Tribunais - 2000.

#### 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, além das definições a seguir e as constantes da IT 04 - Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se os seguintes conceitos:

- **4.1 Advertência escrita:** Ato administrativo que constitui a menor penalidade aplicada, a qual adverte o não cumprimento das exigências previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.2 Área de risco:** área não construída, coberta ou não, associada ou não à edificação, que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergências, tais como: armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, explosivos, subestações elétricas, pátio de contêineres, shows e eventos, instalações temporárias e similares.
- **4.3 Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** documento final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas mediante vistoria técnica *in loco* e/ou de documentação comprobatória para as edificações que estejam inseridas em Processo Técnico ou Técnico Simplificado.
- **4.4 Alvará Simplificado do Corpo Bombeiros (ASCB):** documento emitido pelo CBMAL que, após apresentação de documentação declaratória pelo proprietário ou responsável pelo uso, autoriza a ocupação e funcionamento da edificação ou área de risco nos termos do COSCIE.
- **4.5 Comissão Técnica (CT):** Colegiado composto por no mínimo 3 (três) militares qualificados em segurança contra incêndio e emergências dos órgãos do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências, devendo possuir ao menos um Oficial que será o presidente, responsável além de outras atribuições por julgar os recursos contra as penalidades aplicadas e emitir pareceres sobre consultas técnicas.
- **4.6** Comissão Técnica Especial (CTE): Colegiado presidido pelo Oficial superior responsável pelo órgão máximo do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências composto por no mínimo 3 (três) oficiais qualificados em

segurança contra incêndio e emergências, responsável além de outras atribuições por julgar os recursos contra a decisão proferida por Comissão Técnica.

- **4.7 Descarte**: ato de dar destino adequado ao material apreendido com o mínimo de prejuízo ao meio ambiente, seja por reciclagem, retorno ao fabricante, incineração ou por qualquer outro método equivalente.
- **4.8 Destruição Sustentável**: processo de destruição cujo objetivo é maximizar a reciclagem e a reutilização dos resíduos sólidos, bem como garantir a deposição ambientalmente adequada dos rejeitos (materiais que não podem ser reciclados ou reutilizados).
- **4.9 Doação**: transferência gratuita de um bem, móvel ou imóvel, direito ou valor pertencente ao patrimônio de uma pessoa para o patrimônio de outra pessoa, sejam elas física ou jurídica.
- **4.10 Embargo:** Ato administrativo que enseja na interrupção de execução de construções ou reformas em desacordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.11 Fiscalização:** Ato administrativo realizado em cumprimento a ordem de vistoria técnica expedida pelos órgãos do Serviço de Segurança contra Incêndio e Emergências, onde é verificado se as medidas de segurança contra incêndio e emergências executadas nos imóveis estão em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndios e Emergência.
- 4.12 Imóvel: edificação ou área de risco sujeitas a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.
- **4.13 Infrator:** O proprietário, o responsável pelo uso ou construção do imóvel, pessoa física ou jurídica, que descumpre o Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.14 Interdição:** Ato administrativo que determina fechamento total ou parcial do imóvel, para que não haja risco iminente em decorrência do descumprimento do Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.15 Multa:** Sanção pecuniária aplicada ao infrator pelo descumprimento do Código de Segurança contra Incêndio e Emergências.
- **4.16 Notificação:** Meio de comunicação formal entre o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas e o proprietário, responsável pelo uso ou construção do imóvel, para fins de correção de não conformidades verificadas em vistoria técnica.
- **4.17 Processo de vistoria técnica de regularização:** ciclo de regularização que se inicia com pedido de vistoria técnica de regularização e se encerra com a emissão de AVCB ou com esgotamento dos retornos de vistoria técnica de regularização conferidos pelo Decreto nº 55.175/2017.
- **4.18 Risco iminente:** é a constatação, fundamentada pelo bombeiro militar, de situação em que há a possibilidade imediata de ocorrer dano à vida, ao patrimônio ou ao meio ambiente, devido à exposição a perigo existente.
- **4.19 Vistoriador:** bombeiro militar qualificado para o serviço de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.
- **4.20 Vistoria Técnica de Regularização:** Ato administrativo de verificação *in loco* e/ou de documentação comprobatória do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências de um imóvel, mediante processo solicitado pelo proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico.
- **4.21 Vistoria Técnica de Fiscalização:** Ato administrativo realizado mediante denúncia, por iniciativa do CBMAL ou requisição de órgãos públicos para verificação uso ou ocupação do imóvel, bem como das licenças expedidas pelo CBMAL.

#### 5 VISTORIA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO

#### 5.1 Disposições gerais

- **5.1.1** A vistoria técnica de regularização deve ser solicitada pelo proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, podendo também ser por procurador ou responsável técnico.
- **5.1.2** Deve ser solicitada através do portal SAPS, sendo necessário anexar por meio de *upload*, em formato PDF, a documentação constante no item 5.2 desta IT.

#### Nota:

Para iniciar o atendimento, o usuário deve estar de posse do número do processo de segurança contra incêndio e emergências.

**5.1.3** Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, exemplo: Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, CMAR, Atestado de Brigada de Incêndio, Laudo de Estanqueidade, entre outros, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento.

- **5.1.4** Em caso de não aceitação de documentação por estar incorreta ou sem validade deve ser realizado *upload* do novo arquivo.
- **5.1.5** É necessária a realização de criteriosa e detalhada inspeção visual e de ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio e emergência, realizados por responsável técnico que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as normas técnicas vigentes, com as Instruções Técnicas específicas e declarado em ART/RRT.
- **5.1.6** Deve ser recolhida a respectiva taxa de vistoria de acordo com a Lei Estadual nº 6.442/2003.
- **5.1.7** O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SSCIE) tem o prazo máximo de trinta dias para a realização da vistoria técnica de regularização, a contar da data de pagamento de taxas.
- **5.1.7.1** O prazo de realização de vistoria para as ocupações temporárias deve ser a prevista conforme IT 03 Eventos Temporários.
- **5.1.8** É permitido licenciamento do imóvel através de realização de vistoria técnica de regularização em área parcialmente construída, desde que a área a ser vistoriada seja isolada ou compartimentada do restante, em conformidade com o projeto técnico aprovado.
- **5.1.8.1** Na solicitação de vistoria de nova etapa de área construída a ser regularizada, esta deve ser unificada às áreas aprovadas anteriormente.
- **5.1.8.2** O serviço de vistoria deve verificar todas as medidas de segurança incluindo as medidas das áreas vistoriadas anteriormente e suas compatibilizações.
- **5.1.8.3** A taxa de vistoria deve ser calculada com base na área total a ser licenciada.

#### Notas:

- 1) A área a ser vistoriada deve ser preenchida em campo específico no SAPS.
- 2) O imóvel com áreas isoladas deve atender às exigências da IT 07 Separação entre edificações;
- 3) O imóvel com áreas compartimentadas deve atender às exigências da IT 09 Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.
- 5.1.9 Para renovação do AVCB ou ASCB, o responsável deve solicitar nova vistoria ao CBMAL.
- **5.1.10** As alterações de dados referentes ao projeto técnico, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.
- **5.1.11** O interessado deve solicitar a renovação do AVCB ou ASCB diretamente no portal do SAPS.
- **5.1.12** O pagamento de taxa de vistoria dá direito à realização de uma vistoria e de dois retornos, caso sejam constatadas não conformidades pelo vistoriador, dentro do tempo máximo de 01 (um) ano a contar da data da primeira notificação.
- **5.1.13** O processo de vistoria técnica de regularização é encerrado sempre que se esgotar o tempo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da primeira notificação, sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **5.1.14** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio sob pena de cassação do AVCB ou ASCB, conforme previsto no Código de Segurança contra Incêndio e Emergência.
- **5.1.15** A documentação necessária para a solicitação de vistoria deve estar conforme a IT 01 Parte 1.
- **5.1.16** As medidas de segurança contra incêndios e emergências instaladas no imóvel e não previstas no Projeto Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto Técnico. Tais medidas não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deverá esclarecer posteriormente, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação no SSCIE.

#### 5.2 Procedimentos

- **5.2.1** A primeira vistoria técnica de regularização deve ser realizada abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança instaladas no imóvel, relacionando-se as não conformidades eventualmente encontradas no relatório de vistoria preenchido no SAPS.
- **5.2.2** Deve haver pessoa com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências do imóvel para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria além de ser responsável por apresentar e/ou receber qualquer documentação.
- **5.2.3** Na constatação do cumprimento das exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências é emitido o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB de forma eletrônica. O AVCB autoriza a ocupação e funcionamento da edificação ou área de risco nos termos do Código de Segurança Contra Incêndio e Emergências.
- **5.2.4** Na constatação de quaisquer não conformidades é expedida advertência escrita, materializada na primeira notificação, elencando todas as não conformidades encontradas sendo entregue uma via ao responsável pelo acompanhamento da vistoria.
- **5.2.5** De posse da advertência escrita, o responsável possui 30 (trinta) dias para sanar as não conformidades elencadas.
- **5.2.5.1** É permitida a prorrogação do prazo da primeira notificação para correção das não conformidades, conforme item 9 desta IT.
- **5.2.6** Quando solicitado ou após o término do prazo da primeira notificação, o CBMAL procede com o retorno da vistoria técnica de regularização.
- **5.2.7** Enquanto não acontecer o retorno da vistoria técnica de regularização, o responsável pode solicitar prorrogação de prazo e/ou apresentar defesa devidamente fundamentada caso discorde das não conformidades elencadas na primeira notificação.
- **5.2.8** No retorno de vistoria técnica de regularização, constatando não conformidades é aplicada multa, materializada na emissão da segunda notificação, desde que decorridos 30 (trinta) dias da formalização da advertência escrita nos termos do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.8.1** O cálculo da multa é realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.8.2** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da primeira notificação, avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.8.3** É permitida a prorrogação do prazo da segunda notificação para correção das não conformidades, conforme item 9 desta IT.
- **5.2.9** Quando solicitado ou após o término do prazo da segunda notificação, o CBMAL procede com a terceira vistoria técnica de regularização.
- **5.2.10** Enquanto não acontecer a terceira vistoria técnica de regularização, o responsável pode solicitar prorrogação de prazo e/ou apresentar defesa devidamente fundamentada caso discorde das não conformidades elencadas na segunda notificação.
- **5.2.11** Na terceira vistoria técnica de regularização, constatando a persistência de não conformidades é emitida terceira notificação e encerrado o processo de vistoria técnica de regularização sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **5.2.12** Pode ser concedido o direito de realização de uma quarta vistoria técnica de regularização, quando solicitado pelo responsável pelo imóvel, desde que:
- **5.2.13** haja irregularidade não constatada em vistorias anteriores;
- 5.2.14 haja autorização do vistoriador na terceira notificação; ou
- **5.2.15** haja autorização do chefe do setor de vistoria técnica.

**5.2.16** Caso seja concedido o direito da realização da quarta vistoria técnica de regularização é aplicada multa nos termos do Decreto nº 55.175/2017 em referência a terceira notificação.

- **5.2.16.1** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da segunda notificação (constatadas na terceira notificação), avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **5.2.16.2** Após o cálculo da multa, realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017, o valor deve ser dobrado conforme § 1º Art. 57 do referido decreto.

#### Nota:

No ato da solicitação da quarta vistoria é gerada a multa referente à terceira notificação e conferido prazo de 30 dias para o exercício do direito de defesa.

- **5.2.17** Sanadas as não conformidades é emitido o AVCB, sendo isentas as multas emitidas dentro do processo de vistoria técnica de regularização.
- **5.2.18** Uma vez realizada quarta vistoria técnica de regularização e constatada a persistência de não conformidades é emitida a quarta notificação e encerrado o processo de vistoria técnica de regularização sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **5.2.18.1** As multas geradas em processos de vistorias anteriores devem ser pagas ao final do processo da vistoria técnica de regularização, o qual teve todas as não conformidades sanadas, para que seja emitido o AVCB do imóvel.
- **5.2.19** Uma vez concedida prorrogação de prazo para a correção de não conformidades, as multas ficam suspensas até que seja solicitado o retorno de vistoria ou enquanto durar prazo concedido o que autoriza o CBMAL a realizar a vistoria *ex-officio*.
- **5.2.19.1** Sanadas as não conformidades é emitido o AVCB, sendo isentas as multas emitidas dentro do processo de vistoria técnica de regularização.
- **5.2.20** O responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter cópia do AVCB vigente no estabelecimento em local de fácil visualização.

#### 5.3 Prazos do AVCB

- **5.3.1** Para Construções Provisórias (F-7) o AVCB possui validade máxima de 06 (seis) meses, devendo ser fixada a data de início e término do evento na solicitação de vistoria técnica de regularização.
- **5.3.2** Para as demais ocupações o AVCB possui prazo de validade inicial  $(V_0)$  de 01 (um) ano.
- **5.3.3** Para fomentar o desenvolvimento da cultura prevencionista de segurança contra incêndio e emergências, o tempo compreendido entre a data da regularização e a data do tempo máximo para o encerramento do processo de vistoria técnica de regularização, é contabilizado ao prazo de validade do AVCB, obedecendo a fórmula abaixo:

Prazo de Validade final do AVCB = 
$$V_0 + T_r$$

$$T_r = D_{t.m\acute{a}x} - D_r$$

Onde:

 $V_0$  é o prazo de validade inicial do AVCB (01 ano);

 $T_r$  é o tempo compreendido entre a data da regularização e a data do tempo máximo para o encerramento do processo de vistoria técnica de regularização.

 $D_{t.m\acute{a}x}$  é a data prevista do tempo máximo (01 ano) para o encerramento do processo, contada a partir da primeira vistoria técnica de regularização.

 $\boldsymbol{D_r}$  é a data da aprovação da vistoria técnica de regularização.

#### Exemplo:

Primeira vistoria realizada no dia 01/01/2020 (edificação notificada) =>  $D_{t.m\acute{a}x} = 01/01/2021$ 

Retorno de vistoria no dia 01/04/2020 (edificação aprovada) =>  $D_r = 01/04/2020$ 

#### $T_r = 9$ meses

#### Prazo de Validade final do AVCB = 1 ano e 9 meses

#### 5.4 Retificação de AVCB ou do ASCB

- **5.4.1** A licença emitida pelo CBMAL pode ser retificada, quando forem identificados não conformidades ou erros nos dados constitutivos das licenças.
- **5.4.2** O pedido de retificação de dados deverá ser realizado no sistema SAPS por meio de Formulário de Atendimento Técnico (FAT).

#### 6 VISTORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

#### 6.1 Disposições gerais

- **6.1.1** A vistoria técnica de fiscalização é o ato de verificação do uso ou ocupação do imóvel, bem como das licenças expedidas pelo CBMAL a fim de iniciar o processo de regularização, podendo ser realizada mediante:
  - a) Iniciativa são aquelas para atender a operações sazonais e áreas de interesse do Corpo de Bombeiros Militar;
  - b) Denúncia são aquelas requeridas por falta de condições de segurança contra incêndio e emergências;
  - c) Motivação são aquelas requeridas por autoridades que compõe órgãos da administração pública.
- **6.1.2** Na vistoria técnica de fiscalização o CBMAL possui a prerrogativa de adentrar ao local, obter relatórios ou informações verbais sobre a edificação, estrutura, processos, equipamentos, materiais e sobre o gerenciamento da segurança contra incêndio e emergências.
- **6.1.3** A vistoria técnica de fiscalização para fins de verificação das licenças expedidas pelo CBMAL pode ser realizada mediante consulta na base de dados do SAPS e demais sistemas integrados.
- **6.1.4** Não cabe a aplicação de vistoria técnica de fiscalização para emissão de licença, devendo obrigatoriamente para esta finalidade ser solicitada a vistoria técnica de regularização.

#### 6.2 Procedimentos

- **6.2.1** A vistoria técnica de fiscalização deve ser acompanhada pelo proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, devendo, na ausência destes, ser pelo funcionário de maior hierarquia funcional presente.
- **6.2.2** Na constatação de não conformidades em vistoria técnica de fiscalização é expedida advertência escrita, materializada na primeira notificação, elencando todas as não conformidades encontradas sendo entregue uma via ao responsável pelo acompanhamento da vistoria.
- **6.2.2.1** Caso haja recusa do recebimento da notificação, esta é considerada entregue, desde que o militar do CBMAL certifique esta ocorrência nas vias da notificação, tomar assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- **6.2.2.2** Na impossibilidade da entrega nos moldes do item anterior, a notificação é considerada entregue após 05 (cinco) dias de sua publicação em Diário Oficial do Estado.
- **6.2.3** No caso de vistoria técnica de fiscalização em imóvel que esteja fechado, a notificação é emitida por edital publicado em Diário Oficial do Estado ou algum veículo de mídia de grande circulação.
- **6.2.3.1** O edital deve ser publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, considerando efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a última publicação.
- **6.2.4** No caso de vistoria técnica de fiscalização realizada por consulta na base de dados do SAPS, a notificação pode ser emitida por meio de cartas registrada com aviso de recebimento.
- **6.2.4.1** Antes da emissão de notificação, o CBMAL pode emitir aviso através de meio eletrônico digital, para fomentar o desenvolvimento de cultura prevencionista de segurança contra incêndio e emergências.
- **6.2.5** De posse da Notificação, o responsável possui 30 (trinta) dias para sanar as não conformidades elencadas.
- **6.2.5.1** A notificação que consta a exigência da solicitação de vistoria técnica de regularização é sanada quando há o pedido de vistoria com o recolhimento da respectiva taxa de acordo com a Lei Estadual nº 6.442/2003.

**6.2.5.2** A notificação que consta e exigência de providenciar projeto aprovado junto ao CBMAL é sanada quando é emitido o Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros (ACCB).

- **6.2.6** Para fins de desburocratização, o prazo da notificação da primeira vistoria técnica de fiscalização é prorrogado automaticamente por 30 (trinta) dias.
- **6.2.7** Cabe pedido de nova prorrogação do prazo apenas da notificação da primeira vistoria técnica de fiscalização, conforme item 9.1 desta IT.
- **6.2.8** O prazo da notificação que consta a exigência de providenciar projeto aprovado junto ao CBMAL é suspenso quando da entrada do pedido de análise e recolhimento da respectiva taxa de acordo com a Lei Estadual n° 6.442/2003 até que seja encerrado o processo de análise.
- **6.2.8.1** O processo de análise é encerrado quando é emitido o ACCB ou encerradas possibilidades de análise constantes no Art. 19 do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.8.2** Uma vez encerrado o processo de análise sem aprovação, deve ser protocolado novo processo com recolhimento da respectiva taxa de acordo com a Lei Estadual nº 6.442/2003 e Art. 19 do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.9** Encerrado o prazo da notificação e esta não tenha sido sanada, o CBMAL procederá com a realização da segunda vistoria técnica de fiscalização e emissão de multa.
- **6.2.10** O cálculo da multa é realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.10.1** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da primeira notificação, avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.10.2** O descumprimento da exigência de solicitação de vistoria técnica de regularização é enquadrada como infração de natureza grave.
- **6.2.11** Encerrado o prazo da segunda notificação e esta não tenha sido sanada, o CBMAL procederá com a realização da terceira vistoria técnica de fiscalização e emissão de nova multa.
- **6.2.11.1** A multa aplicada refere-se às infrações não sanadas da segunda notificação (constatadas na terceira notificação), avaliando a tipificação mais específica de cada medida de segurança contra incêndio e emergências nos termos do Anexo I do Decreto nº 55.175/2017.
- **6.2.11.2** Após o cálculo da multa, realizado nos termos do Anexo II do Decreto nº 55.175/2017, o valor deve ser dobrado conforme § 1º Art. 57 do referido decreto.
- **6.2.12** Havendo novas vistorias técnicas de fiscalização, para cada notificação emitida e não sanada, fica aplicada multa nos termos do item 6.2.11.
- **6.2.13** Encerrado o prazo da terceira notificação e esta não tenha sido sanada, o CBMAL encaminhará o processo ao Ministério Público, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

#### 7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 7.1 Generalidades

- **7.1.1** O CBMAL, no exercício do poder polícia que lhe compete, de acordo com a peculiaridade de cada situação previstas no Art. 6° e 7° da Lei Estadual nº 7.456, de 21 de março de 2013 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017, pode aplicar as seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:
  - a) advertência escrita;
  - b) multa;
  - c) interdição
  - d) embargo;
  - e) apreensão de materiais e equipamentos; e
  - f) cassação da licença do Corpo de Bombeiros.

- 7.1.2 Contra aplicação de quaisquer das penalidades administrativas caberá defesa e, se for o caso, recurso.
- 7.1.3 As sanções administrativas devem ser aplicadas pelos militares do CBMAL em ato de serviço.
- **7.1.4** A realização de fiscalização nas edificações e áreas de risco é atribuição das Unidades Bombeiros Militar dentro de suas áreas de atuação.
- **7.1.5** Excepcionalmente, por ato do Comandante Geral, o militar pode ser remanejado de área de atuação original, durante tempo previamente determinado, para atender demanda específica.

#### 7.2 Advertência escrita

- **7.2.1** A advertência escrita se materializa por meio da Notificação e constitui-se na menor penalidade aplicada, a qual adverte o não cumprimento das exigências do COSCIE.
- **7.2.2** A Notificação é o ato formal de registro de não conformidades constatadas durante a vistoria técnica na edificação ou área de risco.

#### 7.3 Multa

- **7.3.1** Decorridos 30 (trinta) dias da formalização da advertência escrita e constatada a conduta infracional em retorno de vistoria técnica é aplicado multa nos termos do Decreto nº 55.175/2017.
- **7.3.2** Persistindo a conduta infracional, nova multa é aplicada em dobro e cumulativamente, observando os critérios estabelecidos nesta IT.

#### 7.4 Interdição

- **7.4.1** A Interdição é o ato formal, e urgente, de registro de autuação do bombeiro militar impedindo a utilização parcial ou total de uma edificação ou área de risco quando:
  - a) houver situação de risco iminente, devidamente fundamentado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, até o cumprimento total das exigências que descaracterizem a situação;
  - **b**) em eventos temporários e locais com características de boates e clubes noturnos, teatros em geral, cinemas e auditórios, ou similares não possuírem Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou equivalente, ou o mesmo tiver perdido sua validade.
  - c) a edificação ou estabelecimento que após reinteiradas notificações, aplicação das multas e cassação do AVCB ou ASCB (caso exista), permanecer em situação de irregularidade.
- **7.4.2** A interdição decorrente da alínea "a" do item 7.4.1 deve ser parcial sempre que for possível restringir a situação de risco iminente. Para ensejar em interdição total torna-se necessário promover uma análise sistemática das condições de segurança contra incêndio e emergência das edificações ou áreas de risco.
- **7.4.3** Nos locais com características de boates e clubes noturnos, teatros em geral, cinemas e auditórios, ou similares cujo AVCB tenha perdido a sua validade, a pena de interdição não será aplicada na primeira notificação, devendo haver implementação de medidas mitigadoras frente às não conformidades encontradas.
- **7.4.4** A interdição decorrente da alínea "c" do item 7.4.1 deve ser precedida de tratativas junto ao Ministério Público para fins de regularização.
- **7.4.5** O Auto de Interdição é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de interdição, podendo ser substituído pela Notificação.
- **7.4.6** Nos casos de interdição total, a autoridade policial competente deve ser comunicada, uma vez que o descumprimento do Auto de Interdição sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

#### **Notas:**

- 1) O descumprimento do Auto de Interdição sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro nos artigos 166, 330 e 336.
- 2) O descumprimento de Auto de Interdição implicará ao infrator, além das sanções previstas, a autuação em flagrante e comunicação à autoridade policial para o devido processo.
- 3) Quando necessário, o vistoriador do CBMAL deverá registrar ocorrência junto a Secretária de Segurança Pública solicitando apoio Polícia Militar.

- **7.4.7** Durante o procedimento de interdição, para fins de manutenção e correção das não conformidades no local, pelo menos um dos acessos à edificação não deve ser lacrado.
- **7.4.8** A desinterdição deve ser procedida de documento que comunica a liberação do local que se encontrava interditado às partes envolvidas.

#### 7.5 Embargo

- **7.5.1** O embargo é o ato formal de registro de autuação do Corpo de Bombeiros Militar interrompendo a execução de construção ou reforma de imóvel quando esta:
  - a) não possuir Alvará de Construção do Corpo de Bombeiros (ACCB), salvo os casos em que o ACCB não é exigido;
  - **b**) estiver em desacordo com projeto técnico de segurança contra incêndio e emergências devidamente aprovado pelo CBMAL;
  - c) estiver em situação de risco iminente, devidamente fundamentado.
- **7.5.2** Os embargos decorrentes das alíneas "a" e "c" do item 7.5.1 é de natureza cautelar, até o cumprimento total das exigências que descaracterizem a situação, sendo o auto lavrado de imediato e encaminhado ao setor de obras da prefeitura local.
- **7.5.3** O embargo decorrente da alínea "b" deve ser realizado após prazo de 30 (trinta) dias da notificação, caso esta não seja sanada, sendo o auto lavrado e encaminhado ao setor de obras da prefeitura local.

**Nota**: Caso o Projeto já esteja protocolado no CBMAL, o Chefe da Análise de Projeto deverá emitir parecer sobre a pertinência ou não da medida de embargo.

**7.5.4** O Auto de Embargo é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de embargo, podendo ser substituído pela Notificação.

Nota: O ato de embargo é executado por bombeiro militar e acompanhado de força policial quando necessário.

- **7.5.5** Será aplicada multa de 500 (quinhentos) UPFAL para o imóvel que funcione embargado, nos termos do Art. 60 do Decreto nº 55.175/2017.
- **7.5.6** O desembargo de imóvel é efetuado por bombeiro militar após correção de todas as causas que motivaram o embargo, devendo ocorrer tão logo haja comunicação formal ao CBMAL, por parte do responsável pelo imóvel.
- **7.5.6.1** O desembargo deve ser procedido de documento que comunica a liberação por parte do CBMAL da construção ou reforma.

**Nota**: O setor de obras prefeitura local deve ter ciência de que a construção ou reforma foi desembargada pelo CBMAL.

#### 7.6 Apreensão

- **7.6.1** Os equipamentos de segurança contra incêndio e emergências em desacordo com as especificações técnicas ou utilizados indevidamente e que tragam riscos aos usuários implica ao infrator, além das sanções previstas, a apreensão pelo bombeiro militar no local, com comunicação aos órgãos competentes.
- **7.6.2** O armazenamento de materiais incompatível com o local e que crie situação de risco iminente implica ao infrator, além das sanções previstas, a apreensão pelo bombeiro militar no local, com comunicação aos órgãos competentes.
- **7.6.3** Sempre que for possível o cumprimento de exigências normativas que elimine a situação de risco, a pena de apreensão pode ser substituída por notificação ou interdição, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.
- **7.6.4** O CBMAL pode estabelecer fiel depositário para os equipamentos e materiais apreendidos, tomando por base critérios de segurança.
- **7.6.5** Quando as condições de segurança não permitirem a apreensão de imediato, o bombeiro militar deve aplicar a pena de interdição.

- **7.6.5.1** O CBMAL pode viabilizar junto a órgãos de competências correlatas as condições necessárias para que seja realizada a apreensão.
- **7.6.6** O Auto de Apreensão é o documento hábil para fundamentar e comunicar a aplicação da sanção de apreensão, podendo ser substituído pela Notificação.
- **7.6.7** O proprietário ou responsável pelo uso tem um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, para requerer fundamentadamente a sua devolução, devendo ainda apresentar nota fiscal que comprove a propriedade do bem apreendido, bem como comprovante de recolhimento de taxas específicas na legislação em vigor.
- 7.6.7.1 O direito de prorrogação de prazo de notificação não altera o prazo máximo do item 7.6.6.
- **7.6.7.2** Findado o prazo do item 7.6.6 e não havendo manifestação para devolução com deferimento de comissão técnica, cabe ao CBMAL promover a destinação do material apreendido por meio de destruição sustentável, descarte ou doação.
- **7.6.7.3** Não cabe a devolução de equipamentos e materiais em desacordo com especificações técnicas ou fora de validade, devendo o CBMAL promover o descarte ou destruição sustentável, independente do prazo do item 7.6.6.

#### 7.7 Cassação de Alvará

- **7.7.1** A Cassação de Alvará é o ato formal, que após constatação de não conformidades em vistoria técnica de fiscalização, invalida a licença emitida pelo CBMAL.
- **7.7.2** A Notificação decorrente de vistoria técnica de fiscalização implica na suspensão temporária de qualquer licença emitida pelo CBMAL.
- **7.7.3** A suspensão de licença retira temporariamente os efeitos legais dos alvarás emitidos pelo CBMAL, ficando o estabelecimento ou evento sujeito às demais sanções administrativas cabíveis, em especial à pena de interdição e embargo.
- **7.7.4** Sanadas as não conformidades no prazo da notificação, revoga-se a suspensão de licença retornando os efeitos legais dos alvarás emitidos pelo CBMAL.
- **7.7.5** Findo o prazo da notificação sem correção das não conformidades, o CBMAL iniciará o processo de cassação do alvará.

#### 8 DIREITO DE DEFESA

- **8.1** Ao responsável pelo imóvel cabe o direito de defesa, através de contestação devidamente fundamentada das não conformidades elencadas em notificação ou das penalidades aplicadas pelo CBMAL.
- **8.2** A defesa deve ser protocolada nos órgãos do serviço de segurança contra incêndio e emergências, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.
- **8.3** A defesa deve ser apreciada por Comissão Técnica que para proferir decisão deve analisar os aspectos técnicos e legais da matéria podendo determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo documentos indispensáveis à verificação dos fatos.
- **8.4** A Comissão Técnica tem o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão, podendo ser prorrogado por igual período.
- **8.4.1** Até que seja proferida decisão da Comissão Técnica sobre a defesa, fica suspenso o prazo estabelecido na notificação.
- **8.5** Da decisão proferida pela Comissão Técnica caberá recurso à Comissão Técnica Especial CTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.
- **8.5.1** Para fins de desburocratização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cabe pedido de reanálise à própria comissão técnica, desde que sejam acrescentados fatos novos que ensejem no deferimento do pedido.
- **8.5.2** Cabe ao Superintendente de Atividades Técnicas, assessorado pelo presidente da Comissão Técnica, o conhecimento da reanálise ou recurso interposto.
- **8.6** A Comissão Técnica Especial poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

#### 9 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**9.1** Para a prorrogação de prazo da notificação de vistoria técnica de fiscalização, o requerente deve protocolar o pedido devidamente fundamentado nos órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, o qual deve ser apreciado por Comissão Técnica, que para proferir decisão deve analisar os aspectos técnicos e legais da matéria podendo determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo documentos indispensáveis à verificação dos fatos.

- **9.1.1** Nas notificações da segunda vistoria técnica de fiscalização e subsequentes não cabe pedido de prorrogação de prazo.
- **9.2** Para a prorrogação de prazo da notificação de vistoria técnica de regularização, o requerente deve protocolar o pedido nos órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, os quais podem conceder conforme abaixo:
  - a) prorrogação de até 120 (cento e vinte dias) deferida diretamente no setor de atendimento ao público do órgão;
  - b) prorrogação acima de 120 (cento e vinte dias) apreciada por Comissão Técnica.
- **9.2.1** Para a prorrogação de prazo contido na alínea "b" do item 9.2, o requerente deve protocolar o pedido devidamente fundamentado nos órgãos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências, o qual deve ser apreciado por Comissão Técnica, que para proferir decisão deve analisar os aspectos técnicos e legais da matéria podendo determinar a realização de diligências, bem como solicitar do interessado que junte ao processo documentos indispensáveis à verificação dos fatos.
- **9.2.2** Independente da prorrogação de prazo concedida não cabe novo pedido de prorrogação de prazo da mesma notificação.
- 9.2.3 A prorrogação total de prazo de vistoria técnica de regularização não deve ser superior a 01 (um) ano.
- **9.3** O processo de vistoria técnica de regularização é encerrado sempre que se esgotar o tempo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da primeira notificação, sendo necessária abertura de um novo processo de vistoria técnica de regularização, mediante pagamento de taxa.
- **9.4** A prorrogação de prazo não substitui as licenças de ocupação e funcionamento do CBM/AL, bem como não isenta a pena de interdição.

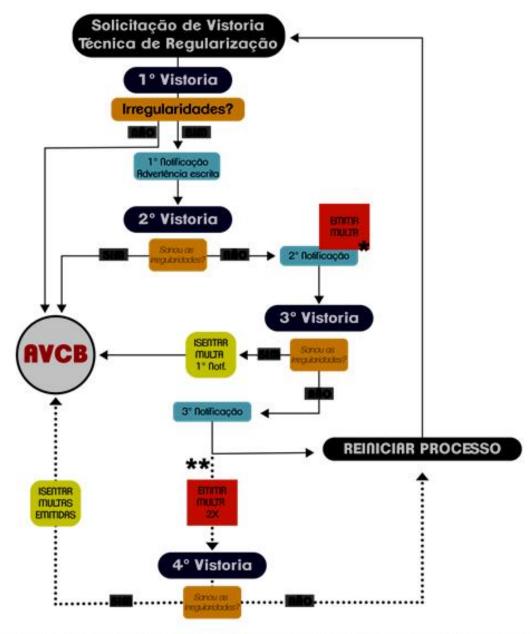
#### 10 TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS (TAACB)

- **10.1** O processo administrativo para concessão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) objetiva excepcionalmente a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas na legislação vigente.
- **10.1.1** A Autorização para Adequação se destina exclusivamente à implementação de medidas de segurança contra incêndio e emergências constituídas por sistemas de proteção complexos para instalação, ou à implementação de medidas de segurança contra incêndio que impliquem a necessidade de realização de obras estruturais de grande porte na edificação ou ainda pela necessidade de processo licitatório ou por questões de desativação de áreas que impeçam o funcionamento da edificação ou área de risco.
- **10.1.2** A Autorização para Adequação pode ser avaliada por ocasião da penalidade de interdição perante o CBMAL nos casos que interfiram diretamente em serviços essenciais ininterruptos.
- **10.2** Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio, para efeitos de concessão de TAACB, aquelas medidas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização segura da edificação ou da área de risco, até a execução das medidas de segurança contra incêndio de forma definitiva.
- **10.2.1** As medidas compensatórias possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos constantes no Código de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco.
- 10.3 Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação ou área de risco, apto a pleitear a concessão da Autorização para Adequação, o proprietário da edificação ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por responsável técnico habilitado.
- **10.4** A solicitação de análise para TAACB somente pode ser protocolada para edificações e áreas de risco com PSCIE aprovados e mediante solicitação de vistoria técnica de regularização.
- **10.5** Para protocolar o pedido de análise para TAACB é necessário recolher previamente as taxas correspondentes ao processo de acordo com a legislação em vigor.

- 10.6 O pedido é analisado por Comissão Técnica Especial (CTE) nomeada pelo Comandante Geral do CBMAL.
- **10.7** O pedido deve conter:
  - a) As não conformidades identificadas pelo CBMAL lançadas em notificação;
  - b) A descrição do pedido e sua fundamentação;
  - c) As medidas compensatórias propostas, quando necessárias;
  - d) O cronograma de execução das medidas definitivas de segurança contra incêndio e emergências;
  - e) Declaração de compromisso do interessado com as propostas das medidas compensatórias;
  - f) Os dados do responsável técnico;
  - g) Relatório técnico das medidas preventivas instaladas (com as devidas anotações de responsabilidades técnicas, notas fiscais, laudos, etc);
  - **h**) Documento de Responsabilidade Técnica referente à implementação das medidas definitivas de segurança contra incêndio.
- **10.8** O prazo de análise de pedido de TAACB deve ainda ser adequado quanto à urgência da decisão, desde que esteja devidamente fundamentada, no requerimento, a necessidade do interessado.
- 10.9 Para fins de apreciação do TAACB, são consideradas como medidas básicas que devem estar em funcionamento:
  - a) extintores de incêndio;
  - b) iluminação de emergência;
  - c) sinalização de emergência;
  - d) alarme de incêndio;
  - e) instalações elétricas em conformidade com as normas técnicas;
  - f) brigada de incêndio;
  - g) hidrantes;
  - h) saída de emergência;
- **10.9.1** A CTE verificará as condições de segurança contra incêndio e da efetividade das medidas compensatórias propostas pelo interessado, emitindo o parecer técnico.
- **10.10** A CTE pode ajustar os prazos propostos pelo interessado, bem como definir nova exigência de medidas compensatórias, a fim de possibilitar condições mínimas de segurança contra incêndio para a utilização da edificação ou área de risco, até a finalização da instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências definitivas.
- **10.11** O parecer emitido pela CTE deve ser encaminhado para conferência e homologação pelo Comandante Geral do CBMAL que pode manter ou não os prazos e as medidas compensatórias deferidas pela CTE.
- **10.12** Independentemente do prazo concedido, o TAACB deve ser renovado anualmente mediante o pagamento das taxas previstas na Lei Estadual nº 6.442, de 2003.
- **10.13** O TAACB é expedido pelo CBMAL em caráter unilateral, discricionário e precário e, para a sua emissão, o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros a fiscalizar, a qualquer tempo, a fiel execução do cronograma aprovado.
- **10.14** Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, o TAACB será cassado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).
- 10.15 O TAACB equipara-se ao AVCB para todos os efeitos legais enquanto durar o seu prazo.

#### ANEXO A

#### Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Regularização



- ★ Considerando as infrações que não foram sanadas e decorreu 30 días da advertência escrita (1° notificação).
- \* \* Caso deferido o pedido de uma 4º vistoria

ANEXO B Fluxograma de Processo de Vistoria Técnica de Fiscalização

